

Conarci 2025 vai discutir desafios, inovações e avanços para o Registro Civil no Brasil

Maior evento do setor, Congresso abordará temas como digitalização, identidade civil, segurança jurídica, estatísticas vitais, LGPD e o futuro da atividade - **Pág 18**

Instrumento de dignidade e pluralidade

A

cada edição da **Revista da Arpen/SP** testemunhamos o movimento contínuo do Registro Civil brasileiro em direção à excelência, à inclusão e à modernização. A 31ª edição do Conarci, que se aproxima, será uma oportunidade singular para reafirmar essa trajetória. Sob o lema “Registro Civil de Pessoas Naturais: mais que uma escolha, uma missão!”, registradores de todo o país se encontrarão em Maceió para debater temas que já fazem parte do cotidiano das serventias: digitalização, proteção de dados, estatísticas vitais e identidade civil. Mais que um congresso técnico, o Conarci se consolidou como o maior palco de integração e de valorização da atividade registral, e São Paulo, mais uma vez, estará presente com sua força técnica e seu protagonismo histórico.

O lançamento da nova fase do e-Óbito e da Escola Nacional de Escreventes mostra como a união entre entidades estaduais e nacionais vem dando resultados concretos. O e-Óbito representa um avanço decisivo: além de oferecer mais dignidade às famílias no momento da perda, contribui para combater o sub-registro de óbitos, ainda presente em muitas regiões. Já a Escola Nacional de Escreventes inaugura uma era de formação padronizada, acessível e contínua, que fortalece a qualidade do atendimento e valoriza quem está na linha de frente do serviço registral. Essas iniciativas refletem uma convicção compartilhada por todos nós: que inovar é também cuidar das pessoas — dos cidadãos que chegam aos cartórios e dos profissionais que os acolhem.

Por fim, os números históricos de redução do sub-registro de nascimentos no Brasil confirmam que nosso trabalho tem impacto direto na vida das pessoas e na construção de uma sociedade mais justa. O índice de apenas 0,17% de sub-registro em São Paulo evidencia a importância das parcerias com maternidades e o compromisso diário com o direito fundamental à identidade. Em um cenário global que ainda assiste a retrocessos — como a recente decisão do governo dos Estados Unidos de suprimir o passaporte com marcador “X” —, cabe a nós reafirmar, com coragem e responsabilidade, que o Registro Civil deve ser um instrumento de dignidade, cidadania e respeito à pluralidade humana. É assim que seguimos, juntos, escrevendo novas páginas da nossa missão.

Boa leitura!

Karine Boselli
Presidente da Arpen/SP ■



A **Revista da Arpen/SP** é uma publicação bimestral da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo.

Avenida Angélica, 2163
12º andar – Santa Cecília
CEP: 01227-000
São Paulo – SP
URL: www.arpensp.org.br
Fone: (11) 3293-1535

Presidente
Karine Maria Famer Rocha Boselli

1º Vice-presidente
Luís Carlos Vendramin Júnior

2º Vice-presidente
Leonardo Munari de Lima

3º Vice-presidente
Gustavo Renato Fiscarelli

1ª Secretária
Daniela Silva Mroz

2ª Secretária
Monete Hipólito Serra

1ª Tesoureira
Eliana Lorenzato Marconi

2ª Tesoureira
Raquel Silva Cunha Brunetto

Jornalista Responsável
Alexandre Lacerda Nascimento

Editor
Frederico Guimarães

Reportagens
Bernardo Medeiros,
Eduardo Carrasco
e Kelly Nogueira

**Sugestões de Matérias,
Artigos e Publicidade**
Tel.: (11) 3293-1535
e-mail: alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP
JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044 4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Diagramação e Projeto Gráfico
MW2 Design



4 INSTITUCIONAL

Arpen/SP participa de posse solene de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado

6 ESPECIAL

Plataforma e-Óbito passa por ajustes finais em SP e pode ser expandida nacionalmente

10 INSTITUCIONAL

Nos Bastidores do Registro Civil: conhecendo o cartório da Vila Prudente

13 OPINIÃO

Nova era ICP-Brasil: modernização, novos modelos e o papel das Autoridades de Registro

14 NACIONAL

Brasil atinge menor índice da história de sub-registro de nascimentos

18 CAPA

Conarci 2025 vai discutir desafios, inovações e avanços para o Registro Civil no Brasil

26 NACIONAL

Escola Nacional de Escreventes reúne profissionais para qualificar o trabalho de registradores no Brasil

30 INTERNACIONAL

Governo dos EUA nega reconhecimento do gênero neutro e impacta políticas de inclusão

38 INSTITUCIONAL

Nos bastidores do Registro Civil: conhecendo o cartório de Porto Feliz

40 OPINIÃO

A publicidade registral como epicentro da aquisição da propriedade: análise da sobreposição de aquisições originárias

Lista do acaso

Por Lígia Ignácio de Freitas Castro

Arroz

Leite

Pé de moleque — lavar a meia antes de comer

Ovos

Baba de moça — servir com guardanapo

Cebola — criar emoção entre famílias

Abacate

Sal — evitar pó branco

Orégano

Tomate

Vinho — tomar uma taça ao dia, quem sabe uma garrafa, nos finais de tristeza

Chá de ansioso — jogar no ralo

Café — apenas uma xícara ou

Remédio — pra labirintite

Chocolate meio amargo — meu marido

Nutella — para mim

Vassoura — voar para aquela ilha deserta

Barco — flutuar à deriva

Telefone — ouvir a voz da minha mãe, falar

Abobrinha

Ubercóptero — voltar pra casa

Crianças comportadas me aguardando

Pijama e

Banho tomado

Vovós no sofá da sala

Chinelo de dedo

Mala sem rodinha

Lígia Ignácio de Freitas Castro é registradora civil em Igarapava (SP)
Para mais textos da oficial no instagram @euligiafreitas

Arpen/SP participa de posse solene de desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado

Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito – Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP, representou a entidade



Desembargador Jayme Martins de Oliveira Neto compartilhou o êxito pessoal com todos aqueles que o auxiliaram em toda sua trajetória não apenas na judicatura, mas também em entidades associativas

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) realizou, em abril, a posse solene dos desembargadores Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Alexandre David Malfatti e Jayme Martins de Oliveira Neto, que chegam ao posto mais alto da carreira após três décadas de carreira. Realizada no Salão do Júri do Palácio da Justiça, a solenidade reuniu magistrados, representantes de instituições, amigos e familiares dos empossados, sob condução do presidente do Judiciário paulista, desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.

Jayme Martins de Oliveira Neto compartilhou o êxito pessoal com todos aqueles que o auxiliaram em toda sua trajetória não apenas na judicatura, mas em entidades associativas como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação Paulista de Magistrados (Apamagis), das quais foi presidente. “Qualquer jovem que receba tanto amor e tanta compreensão quanto recebi pode chegar aqui ou onde quiser. Se esse momento pode ser considerado uma conquista ou uma vitória, estejam seguros de que não é minha: é uma vitória do amor, em todas as suas dimensões”, agradeceu.

“Quero agradecer a todos os amigos aqui presentes. Para mim, o sentimento de alegria é imenso em tê-los aqui nesse momento tão importante.”

desembargador Alexandre David Malfatti, do TJ/SP

“Qualquer jovem que receba tanto amor e tanta compreensão quanto recebi pode chegar aqui ou onde quiser”

desembargador Jayme Martins de Oliveira Neto, do TJ/SP

Alexandre David Malfatti fez uma breve retrospectiva das comarcas pelas quais passou e dos colegas que fez. “Quero agradecer a todos os amigos aqui presentes. Para mim, o sentimento de alegria é imenso em tê-los aqui nesse momento tão importante. A vida me proporcionou fazer amigos que me ajudaram a gostar do Direito”, disse o desembargador empossado.

Marcus Vinicius Rios Gonçalves falou sobre o privilégio de exercer a judicatura. “Trata-se de uma das maiores experiências que um ser humano pode ter, porque, nesses mais de 30 anos de carreira, pude ter contato com todo o espectro das emoções e reações humanas. E muito aprendi nessa experiência, valendo-me da máxima do poeta Terêncio, que dizia que tudo que é humano lhe interessava”, afirmou, agradecendo especialmente o pai, desembargador Carlos Roberto Gonçalves.

Em sua saudação, o presidente Fernando Antonio Torres Garcia não poupou elogios aos amigos empossados. “O que assistimos hoje, com muita alegria e satisfação, foi o histórico da carreira de três magistrados excepcionais. Fizeram trajetória brilhante até aqui e certamente o farão também no 2º Grau de jurisdição. São todos conhecedores da máquina administrativa do Tribunal de Justiça. Essa é a Magistratura de São Paulo, feita com muita competência, dedicação, respeito às autoridades e responsabilidade. Os três são exemplos para as novas gerações de magistrados”, declarou o desembargador.

Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito – Saúde e membro do Conselho de Representação nos Tribunais da Arpen/SP representou a entidade durante a cerimônia.



Desembargador Jayme Martins de Oliveira Neto ao lado da esposa e da oficial do 21º Subdistrito - Saúde, Giovanna Truffi Rinaldi

Trajetória

Jayme Martins de Oliveira Neto – Nasceu em Monte Aprazível (SP), em 1965. Formou-se pelas Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), turma de 1989. É mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Atuou como escrevente técnico judiciário do Primeiro Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Ingressou na Magistratura em 1991, nomeado juiz substituto da 8ª Circunscrição Judiciária, com sede em Campinas. Judiciou nas comarcas de Tietê, Rancharia, Santos e na Capital. Foi removido a juiz substituto em 2º Grau em 2019.

Marcus Vinicius Rios Gonçalves – Nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo (SP), em 1966. Graduou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), turma de 1988. De 1990 a 1991 atuou como promotor de Justiça. Ingressou na Magistratura em 1991, nomeado juiz substituto da 4ª Circunscrição Judiciária, com sede em Osasco. Atuou nas comarcas de Jiquiá, Registro e na Capital. Em 2019 foi removido a juiz substituto em 2º Grau.

“O que assistimos hoje, com muita alegria e satisfação, foi o histórico da carreira de três magistrados excepcionais. Fizeram trajetória brilhante até aqui e certamente o farão também no 2º Grau de jurisdição.”

desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, presidente do TJ/SP

“Trata-se de uma das maiores experiências que um ser humano pode ter, porque, nesses mais de 30 anos de carreira, pude ter contato com todo o espectro das emoções e reações humanas”

desembargador Marcus Vinicius Rios Gonçalves, do TJ/SP

Alexandre David Malfatti – Nasceu na Capital, em 1966. Graduou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), turma de 1988. É pós-graduado pela mesma instituição. Ingressou na Magistratura em 1991, nomeado juiz substituto da 8ª Circunscrição Judiciária, com sede em Campinas. Atuou nas comarcas de Cunha, Ibiúna e na Capital. Em 2021 foi removido a juiz substituto em 2º Grau. ■



Giovanna Truffi Rinaldi, oficial do 21º Subdistrito - Saúde, ao lado do desembargador empossado Alexandre David Malfatti

Plataforma e-Óbito passa por ajustes finais em SP e pode ser expandida nacionalmente

Além de oferecer conforto às famílias, medida agiliza o trâmite cartorário e combate o sub-registro ao redor do país



A iniciativa do e-Óbito nasceu durante a pandemia da Covid-19 e foi reformulada ao longo dos últimos anos, sendo implementada de forma piloto em SP

Um novo capítulo na história do Registro Civil começa a ser escrito com a reformulação da plataforma e-Óbito, sistema 100% digital criado pelo Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais (ON-RCPN) em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen/SP) e os cartórios paulistas. O objetivo é claro: oferecer mais conforto às famílias enlutadas, agilizar o trâmite cartorário e combater o sub-registro de óbitos, ainda persistente em algumas regiões do país.

A iniciativa, que nasceu durante a pandemia da Covid-19 e foi reformulada ao longo dos últimos anos, vem sendo implementada de forma piloto em São Paulo há um ano. Em fase final de ajustes técnicos, a previsão é de que a ferramenta seja expandida para todos os cartórios da capital paulista no segundo semestre deste ano e, futuramente, para o restante do país.

Segundo os dados mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registrou, em 2023, uma taxa de 3,55% de sub-registro de óbitos. Isso significa que mais de 80 mil pessoas faleceram no país sem que seus óbitos fossem oficialmente registrados. No Sudeste, essa taxa é mais baixa, de 0,86%, com destaque para o estado de São Paulo, que apresentou o melhor índice nacional: 0,63%. Na capital paulista, onde o índice foi de apenas 0,23%, o que representa 190 mortes em 2023 que não foram registradas.

A ausência do registro de óbito afeta diretamente a vida das famílias enlutadas e do próprio Estado. “O sub-registro de óbito, além de ser um problema humanitário que impede o reconhecimento e a despedida digna do falecido, gera diversas consequências negativas para a sociedade”, afirma Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP.

“A falta da documentação impossibilita o fechamento da personalidade jurídica do indivíduo, abrindo brechas para fraudes e crimes como a usurpação de identidade. Sem o registro de óbito, o falecido pode continuar figurando como vivo em sistemas públicos, ocupando vagas em programas sociais e recebendo benefícios indevidamente, o que prejudica aqueles que realmente necessitam desses recursos em razão do desvio de verbas públicas.”

No último dia 30 de maio foi realizada uma reunião técnica com oficiais e prepostos da capital paulista, conduzida por representantes da Arpen/SP e da equipe técnica do sistema. Na ocasião, Núbia Lopes, coordenadora da equipe técnica do e-Óbito, apresentou a interface e o fluxo de registro.

“Deixamos a plataforma clean, de forma que seu uso seja intuitivo para facilitar o uso no dia a dia dos agentes. Por segurança e usabilidade, funerária e cartório trabalham em plataformas diferentes interligadas em tempo real. O agente funerário faz a solicitação via e-Óbito e o cartorário cumpre a solicitação via e-Protocolo. Toda ação executada em uma plataforma reflete na outra. No piloto que estamos conduzindo, tivemos uma boa comunicação entre as plataformas e os maiores desafios atual-

“O sub-registro de óbito, além de ser um problema humanitário que impede o reconhecimento e a despedida digna do falecido, gera diversas consequências negativas para a sociedade. A falta da documentação impossibilita o fechamento da personalidade jurídica do indivíduo, abrindo brechas para fraudes e crimes como a usurpação de identidade.”

Monete Hipólito Serra,
diretora da Arpen-SP



Monete Hipólito Serra, diretora da Arpen-SP, destaca que a não notificação de morte implica em questões sociais



Coordenadora da equipe técnica do e-Óbito, Núbia Lopes avalia que plataforma apresenta boa comunicação entre cartórios e funerárias



Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen-SP, ressalta que usuário é o maior beneficiado com a plataforma

mente são voltados para o usuário”, explica.

Esta segunda fase de testes é realizada com a participação de quatro cartórios de São Paulo e um de Minas Gerais. O e-Óbito foi testado pela primeira vez em 2024. Em 35 dias, foram registrados 2.300 óbitos pela plataforma, o que corresponde a 24% do total de mortes na capital no período. Embora o resultado represente um avanço, ficou abaixo da meta inicial dos idealizadores.

“Na verdade, os números de 2024 ficaram aquém das nossas expectativas. A nossa ideia é que nós conseguíssemos atingir praticamente 100% dos óbitos”, admite Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP. “Mas a mudança do analógico para o digital envolve também uma mudança de paradigma do próprio oficial do cartório quanto dos prepostos.”

Ele observa que a curva de adaptação tende a seguir o padrão de outras transformações digitais no setor. “A própria CRC demorou alguns anos para ser utilizada praticamente em 100%. Não foi do dia para a noite. Com o novo sistema, já vamos ter uma elevação nesse número agora para o segundo semestre de 2025”.

Ideia surgiu na pandemia

A concepção do e-Óbito ocorreu durante a pandemia de Covid-19, em 2020. A restrição de mobilidade acendeu o alerta para a necessidade de soluções digitais no atendimento aos cidadãos. Naquele momento, a Arpen/SP vislumbrou a criação de uma plataforma que permitisse registrar óbitos sem a necessidade de presença física nos cartórios.

“Naquele momento, a Arpen teve a ideia de criar uma plataforma onde pudesse trafegar os dados do cidadão, do falecido, para que esse registro pudesse ser feito automaticamente”, relembra Munari. “Mas como foi um momento muito difícil, o projeto acabou não indo à frente. Foram feitos alguns testes, mas ele acabou não avançando.”

Em 2023, um novo cenário se desenhou. A Prefeitura de São Paulo transferiu à iniciativa privada a prestação do serviço funerário, que antes era centralizado. Com a descentralização, surgiram inconsistências operacionais: cada concessionária possuía um fluxo distinto, dificultando a rotina dos cartórios.

“Houve uma dificuldade, porque cada prestador de serviço tinha uma forma de trabalho, esses documentos teriam que ser retirados em locais distintos”, explica Munari. “Então começou um diálogo, para que nós pudéssemos tentar ajudar e equacionar essa situação.”

Com apoio do ON-RCPN, o projeto do e-Óbito foi reestruturado, incorporando as diretrizes da Central de Informações do Registro Civil (CRC) e ganhando uma nova interface. “Nós resolvemos reformular tudo isso, tendo em vista todas as mudanças que aconteceram ao longo desse último ano, desde a implementação do Operador Nacional do Registro Civil”, explica.

Como funciona a plataforma

O funcionamento da plataforma é direto e intuitivo. Funerárias

“Deixamos a plataforma clean, de forma que seu uso seja intuitivo para facilitar o uso no dia a dia dos agentes. Por segurança e usabilidade, funerária e cartório trabalham em plataformas diferentes interligadas em tempo real. O agente funerário faz a solicitação via e-Óbito e o cartório cumpre a solicitação via e-Protocolo.”

Núbia Lopes, coordenadora da equipe técnica do e-Óbito

previamente cadastradas na Central do ON-RCPN acessam o sistema e preenchem os campos com os dados da Declaração de Óbito (DO). Após o envio eletrônico, o cartório responsável realiza o registro e emite a certidão digital, enviada automaticamente por e-mail ao declarante. A emissão física é opcional.

“O fluxo das informações, na verdade, segue mais ou menos o fluxo analógico. A diferença é que agora transita tudo pela rede”, resume Munari. “As concessionárias digitalizam todos os documentos referentes àquele registro de óbito, preenchem os campos necessários para o registro do óbito, enviam isso para o cartório eletronicamente através dessa plataforma e o cartório registra o óbito e coloca uma certidão eletrônica à disposição do declarante.”

Do ponto de vista técnico, o sistema conta com módulos de integração padronizados, o que garante interoperabilidade com os diferentes softwares usados pelos cartórios. “Todos os módulos de integração seguem o mesmo padrão e já estão disponíveis para uso. Isso garante consistência nos processos, independentemente do cartório ou sistema utilizado”, destaca Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen/SP.

Segundo ele, o sistema também amplia a autonomia dos cartórios. “O declarante poderá cumprir exigências e se manifestar diretamente pela plataforma. Mas, em casos que envolvam mais de um cartório, estamos revisando o fluxo para evitar conflitos operacionais”, pontua.

Mais do que ganhos operacionais, ao permitir que o processo seja conduzido de forma totalmente online, o sistema evita que famílias em luto enfrentem burocracias presenciais.

“O sistema e-Óbito, acima de tudo, traz mais conforto para a família do falecido”, reforça Munari. “A família, naquela primeira, segunda semana ainda está abalada com a morte, sobretudo se foi algo acidental, onde ninguém esperava. Então, o impacto é muito grande, é muito sofrimento envolvido. A pessoa ainda ter que sair de casa, ir até um cartório para lavar o registro de óbito, a gente sabe o tanto que isso é penoso.”

A previsão é de que, com os ajustes já rea-

O que é sub-registro de óbito?

O sub-registro ocorre quando uma morte não é oficialmente registrada em cartório, impedindo a emissão da certidão de óbito. Esse documento é essencial para:

- Encerrar a personalidade jurídica do falecido
- Dar início ao inventário ou à partilha de bens
- Atualizar cadastros públicos e privados
- Encerrar benefícios sociais e previdenciários
- Garantir o direito à herança dos dependentes

Segundo o IBGE, o Brasil teve uma taxa de 3,55% de sub-registro de óbitos em 2023, o que corresponde a mais de 80 mil falecimentos sem documentação oficial.

Como funciona a plataforma e-Óbito?

A plataforma digital permite que funerárias registrem óbitos diretamente no sistema eletrônico, sem papelada física. Veja o passo a passo:

1. Cadastro da funerária na Central do Registro Civil (CRC)
2. Digitalização e envio da Declaração de Óbito e documentos complementares
3. Validação eletrônica pelo cartório competente
4. Lavratura do registro de óbito no sistema
5. Envio da certidão digital por e-mail à família
6. Em caso de opção por via impressa, a certidão poderá ser retirada presencialmente no cartório

O que muda para o cidadão?

- Maior conforto no momento do luto
- Eliminação da necessidade de comparecer ao cartório
- Recebimento da certidão por e-mail, com validade jurídica
- Menos burocracia e agilidade no encerramento de vínculos legais
- Acesso facilitado mesmo em grandes cidades ou regiões distantes

Benefícios para o sistema público

- Redução de fraudes: evita que falecidos continuem recebendo benefícios sociais
- Atualização mais rápida de bases cadastrais do governo
- Eficiência na gestão de programas públicos
- Maior controle estatístico sobre a mortalidade
- Integração entre órgãos públicos e cartórios

Próximos passos do e-Óbito em SP

- Lançamento completo na capital paulista no segundo semestre de 2025
- Ampliação da adesão de funerárias e cartórios
- Integração plena com a Central Nacional do Registro Civil
- Expansão progressiva para outros estados brasileiros
- Inclusão de novos recursos para acompanhamento e notificações em tempo real

“Não são só os cartórios que ganham. Nós temos aí três partes envolvidas: as concessionárias do serviço funerário, os cartórios, e, acima de tudo, o cidadão, o usuário, a família do falecido que utiliza esse sistema. E é para ela que esse sistema foi feito.”

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen-SP

“Todos os módulos de integração seguem o mesmo padrão e já estão disponíveis para uso. Isso garante consistência nos processos, independentemente do cartório ou sistema utilizado.”

Luis Carlos Vendramin Júnior, presidente do ON-RCPN e vice-presidente da Arpen-SP



Luis Carlos Vendramin Júnior é vice-presidente da Arpen-SP e presidente do ON-RCPN, operador responsável pela plataforma

lizados com base nas sugestões de cartórios e funerárias, o novo e-Óbito seja disponibilizado de forma plena a todos os cartórios da capital paulista no segundo semestre deste ano.

“O sistema já vem rodando, paralelamente com o antigo. Nós temos as concessionárias do serviço funerário e alguns cartórios já testando. Diariamente, existem sugestões para melhora e nós estamos tentando atingir um ponto ideal para colocar para todos os cartórios da capital”, detalha Munari.

O objetivo final, contudo, é mais ambicioso: levar a plataforma para todos os estados brasileiros, respeitando as particularidades regionais, mas com uma base tecnológica comum. “Nós já temos um piloto que está funcionando. Com os ajustes que estamos fazendo, a ideia é expandir nacionalmente, com apoio do ON-RCPN e das associações estaduais”, completa.

“Não são só os cartórios que ganham. Nós temos aí três partes envolvidas: as concessionárias do serviço funerário, os cartórios, e, acima de tudo, o cidadão, o usuário, a família do falecido que utiliza esse sistema. E é para ela que esse sistema foi feito.” ■

Nos Bastidores do Registro Civil: conhecendo o cartório da Vila Prudente

Bairro guarda memórias da tradição operária e participa ativamente da urbanização na zona leste da capital paulista



Localizado na zona leste da capital paulista, Vila Prudente é um dos bairros mais antigos da cidade. Fundado oficialmente como distrito de paz em 17 de setembro de 1934, por meio do Decreto nº 6.664, assinado por Dr. Armando de Salles Oliveira, o bairro carrega um passado fortemente marcado pela presença de imigrantes e trabalhadores da indústria.

Ao longo do século XX, Vila Prudente consolidou-se como um polo industrial e de moradia operária, com forte presença italiana e infraestrutura que refletia o crescimento urbano de São Paulo. Hoje, o bairro mescla elementos históricos com desenvolvimento urbano acelerado, mantendo uma identidade local muito presente no cotidiano de seus moradores. Com esta trajetória, a região se tornou um dos centros mais movimentados da zona leste, com comércio ativo, escolas tradicionais e fácil acesso ao transporte público.

Poucos meses após a emancipação do distrito, em 24 de dezembro de 1934, foi instalado o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente

O cartório do 26º Subdistrito: quase 90 anos de história com a comunidade

Poucos meses após a emancipação do distrito, em 24 de dezembro de 1934, foi instalado o cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito – Vila Prudente. Seu primeiro titular foi Marcelo Muller, que permaneceu no cargo até julho de 1976. Desde então, a serventia passou por uma sucessão de gestões, com nomes como Paulo Gonçalves de Oliveira, Antonio Guedes Netto, figura fundamental para a história da Arpen/SP, e Rodrigo de Carvalho Guedes.

Desde 16 de fevereiro de 2017, o cartório é conduzido pelo oficial Renato Luiz de Pau-

la Sousa Junior, aprovado no 10º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações do Estado de São Paulo. À frente da serventia, Renato tem liderado uma gestão que concilia modernização, valorização da equipe e preservação da história local.

Uma trajetória construída entre o Direito e o serviço à população

Renato é natural de Ribeirão Preto e se mudou para São Paulo para cursar Direito na Universidade de São Paulo (USP). Durante a graduação, ainda não tinha contato com a atividade extrajudicial e cogitava seguir carreira no Ministério Público. A decisão de prestar concurso para cartório surgiu após vivenciar a advocacia e observar, por meio de colegas, o universo notarial e registral. “Me chamou atenção não só os serviços propriamente ditos, como também o contato direto com a população e a experiência de exercer uma atividade pública sob gestão privada”, conta.

Após assumir a delegação do Tabelionato de Notas e Protesto de Brodowski e, posteriormente, o 2º Tabelionato de Notas de Osasco, Renato foi aprovado no 10º concurso e passou a comandar o cartório da Vila Prudente. Desde então, vem implementando uma gestão voltada para o aperfeiçoamento técnico, o uso estratégico da tecnologia e a modernização do atendimento.

Organização e reestruturação: os primeiros passos da nova gestão

Quando assumiu o cartório, Renato se deparou com uma estrutura física desgastada, processos internos pouco eficientes e uma equipe reduzida e sobrecarregada após um período de interinidade. Era o ponto de partida de uma reestruturação profunda, tanto na parte técnica quanto no ambiente de trabalho. “A equipe era comprometida, mas sofria com a sobrecarga. Os processos de trabalho exigiam melhorias, e a estrutura física precisava se adequar a um padrão mais moderno e acolhedor para todos”, relembra.

Desde então, o foco foi na modernização administrativa e tecnológica: mapeamento e reorganização de processos, expansão e capacitação da equipe, investimentos em segurança da informação, digitalização e restauração do acervo físico, modernização do arquivo e melhorias na estrutura física.

“Criamos o site do cartório, implementamos agendamento online para diversos serviços, intensificamos o atendimento remoto por e-mail e WhatsApp e buscamos constantemente agilizar o atendimento presencial”, explica o oficial.

Nova sede, novo capítulo: mudança estratégica e foco no conforto

Uma das transformações mais significativas da atual gestão foi a mudança de endereço, ocorrida em julho de 2022. Após 25 anos sediado na Rua do Orfanato, o cartório passou a funcionar na Rua Ibitirama, em uma nova estrutura com melhor acessibili-

“Me chamou atenção não só os serviços propriamente ditos, como também o contato direto com a população e a experiência de exercer uma atividade pública sob gestão privada”

Renato Luiz de Paula Sousa Junior, oficial do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente

Etiquetas de segurança



Holografia Exclusiva

Tinta Reagente

Adesivo especial

Cortes de Segurança

Fundo Numismático

Microtexto

Falha Técnica

Vinheta

Rosáceas



Gráfica
(11) 4044-4495
www.jsgrafica.com.br

dade, instalações modernas e mais conforto para o público e os colaboradores. “Precisávamos de uma edificação mais moderna, confortável, com instalações elétricas e hidráulicas adequadas, com espaço mais amplo para as celebrações de casamentos e para a recepção do público. Buscávamos, ainda, um local de fácil acesso, preferencialmente próximo ao metrô e a linhas de ônibus e com vagas para estacionamento”, destaca.

A transição foi desafiadora: por ser um serviço essencial e contínuo, o cartório não pode interromper suas atividades. A equipe precisou realizar a mudança durante um feriado, utilizando todas as horas disponíveis para garantir que tudo estivesse pronto no próximo dia útil. “Foi com muito planejamento e dedicação da equipe que conseguimos concluir a mudança sem qualquer prejuízo ao funcionamento. Trabalhamos noite adentro para garantir a continuidade dos serviços”, relata Renato.

Presença afetiva e institucional na vida da comunidade

Com quase 90 anos de atuação, o cartório da Vila Prudente faz parte da história de milhares de famílias da região. O vínculo com a comunidade é evidente no dia a dia. “Temos histórias emocionantes de pessoas que voltam ao cartório após décadas. Famílias inteiras, comerciantes locais, casais... Todos reconhecem nosso papel e têm memórias ligadas à nossa serventia”, conta o oficial.

Essa relação de confiança é também um reflexo do trabalho de gestões anteriores, como a de Antonio Guedes Netto, ex-oficial e um dos fundadores da Arpen/SP. Seu legado institucional como a criação do Fundo de Ressarcimento e a regulamentação dos emolumentos, é lembrado com orgulho pela equipe atual.

Desafios da era digital: atendimento moderno e o caminho da inteligência artificial

A busca por excelência no atendimento é uma das marcas da atual gestão. O cartório investe em soluções que conciliam agilidade, eficiência e respeito ao tempo do cidadão. “Nosso objetivo é oferecer um atendimento rápido, com preparação remota sempre que possível. Ajustamos nossa rotina interna para tentar concluir os serviços no ato, mesmo quando a lei prevê prazos maiores”, afirma Renato.

Outro diferencial é o cuidado com a celebração de casamentos: o ambiente foi redecorado para oferecer aos noivos um espaço agradável, digno da importância da ocasião e ideal para fotos e registros.

Além disso, segundo Renato, gerir um cartório em uma metrópole como São Paulo exige atenção redobrada à demanda por celeridade, praticidade e digitalização, sem perder de vista a segurança jurídica e a integridade dos atos. O crescimento do acervo físico e digital exige estrutura técnica robusta e constante atualização tecnológica. “A tecnologia oferece ferramentas valiosas, mas também impõe a necessidade de capacitação, atualização de equipamentos e gestão de espaço físico e digital”, explica.

O próximo passo, segundo ele, será explorar o potencial da in-



À frente da serventia, Renato Luiz de Paula Sousa Junior tem liderado uma gestão que concilia modernização, valorização da equipe e preservação da história local

“Foi com muito planejamento e dedicação da equipe que conseguimos concluir a mudança sem qualquer prejuízo ao funcionamento. Trabalhamos noite adentro para garantir a continuidade dos serviços.”

Renato Luiz de Paula Sousa Junior, oficial do cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 26º Subdistrito - Vila Prudente

teligência artificial aplicada ao serviço registral. “A IA pode contribuir muito para otimizar processos, acelerar atendimentos e qualificar o estudo técnico da equipe. Estamos atentos e abertos a essas possibilidades.”

Compromisso com o futuro e com a cidadania

Renato ainda destaca o compromisso contínuo de sua gestão com a excelência, a modernização e, sobretudo, com o atendimento humano e acolhedor. Para ele, mais do que prestar um serviço público, o cartório tem o papel de ser uma ponte entre o cidadão e seus direitos fundamentais, atuando com eficiência, empatia e responsabilidade social.

“Quero reforçar o convite à população da Vila Prudente: venham conhecer nossa nova sede, aproveitem nossos serviços digitais e contem conosco em todos os momentos importantes da vida civil. Estamos aqui para oferecer um atendimento de qualidade, com agilidade, respeito e atenção. O cartório é — e continuará sendo — parte essencial da vida comunitária. Nosso compromisso é manter viva essa história e evoluir junto com as necessidades da sociedade”, finaliza o oficial. ■

Nova era ICP-Brasil: modernização, novos modelos e o papel das Autoridades de Registro

Por Talita Franco*



A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) vive um novo ciclo de modernização. Com a Resolução nº 211/2024, o Comitê Gestor reformulou os tipos de certificados digitais, trazendo mais simplicidade, clareza de uso e alinhamento com as demandas da transformação digital no Brasil.

O novo portfólio prevê a descontinuação de modelos pouco utilizados como A2, os tipos S1 a S4, os certificados do tipo A1, e a inclusão de certificados voltados a usos específicos. Um dos destaques é o Selo Eletrônico (SE-S e SE-H), que surge como uma ferramenta para autenticar documentos de pessoa jurídica, garantindo a origem e integridade de documentos eletrônicos. É vedada a utilização do Selo Eletrônico para fins de assinatura eletrônica, já que ele não representa manifestação de vontade. Para esses casos, permanece em uso o certificado digital do tipo A3, emitido para pessoa física. Já os certificados para Aplicações Específicas (AE-S e AE-H) são voltados para autenticação e comunicação segura entre equipamentos, dispositivos e softwares.

Outra mudança relevante foi a implantação da nova cadeia de confiança (v12), publicada em outubro de 2024. Ela passa a ser obrigatória para os novos modelos e coexistirá com a atual cadeia v5 até 2029. A transição exigirá atualização técnica por parte das Autoridades Certificadoras e das ARs credenciadas.

Ao lado disso, cresce o uso de certificados em nuvem, biometria facial e validação remota por videoconferência, reforçando a conveniência e segurança dos processos. Segundo o ITI, em 2024,

“O papel das Autoridades de Registro, incluindo os cartórios que oferecem esse serviço, torna-se estratégico para ampliar o acesso à identidade digital qualificada com segurança e legitimidade”

mais de 10,5 milhões de certificados foram emitidos, e a projeção é alcançar 20% da população brasileira com certificados ICP-Brasil nos próximos anos.

Neste cenário, o papel das Autoridades de Registro, incluindo os cartórios que oferecem esse serviço, torna-se estratégico para ampliar o acesso à identidade digital qualificada com segurança e legitimidade. Com sua capilaridade, fé pública e credibilidade, os cartórios têm capacidade singular para fortalecer essa expansão.

Mais do que adequação técnica, a nova fase da ICP-Brasil exige visão institucional. A certificação digital está no centro da transformação dos serviços públicos e privados e os cartórios podem e devem protagonizar esse movimento.

Atualize o seu balcão de atendimento e atenda os solicitantes de Certificados Digitais ICP-Brasil da sua região. Acesse www.cartorio.acbr.com.br ou entre em contato conosco: institucional@redeicpbrasil.com.br ■



*Talita Franco é gestora de Contas da Autoridade Certificadora Brasileira de Registros (AC BR)

Brasil atinge menor índice da história de sub-registro de nascimentos

Em 2023, país teve 1,05% de nascidos não registrados, segundo IBGE; Estado de São Paulo registra apenas 0,17%



O Brasil atingiu o menor índice de sub-registro de nascimentos em 2023, com 1,05% das crianças sem certidão no primeiro ano de vida, o que corresponde a 26,8 mil crianças. Os números foram divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que realiza a estatística desde 2015, com dados cruzados dos cartórios e das maternidades em todo o país. No primeiro ano do levantamento, o índice de sub-registro era de 4,21%. A participação dos cartórios de Registro Civil tem sido central nessa transformação, com ações que vão desde a instalação de unidades dentro de maternidades até o atendimento em comunidades remotas. O Estado de São Paulo apresentou apenas 0,17% de sub-registros, mesmo índice do Paraná, e atrás apenas do Distrito Federal, com 0,12%.

Para chegar ao número, o IBGE faz uma comparação entre dados coletados em cartórios e de dois bancos de dados do Ministério da Saúde: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos e Sistema de Informações sobre Mortalidade. As diferenças encontradas nos dados do IBGE são chamadas de sub-registros, e as dos dados do Ministério da Saúde, de subnotificações. O mesmo levantamento identificou em 0,43% o índice de subnotificação, sendo também o menor da série histórica. O índice de sub-registro apresenta tendência de queda desde 2015, com exceção de 2020, ano de eclosão da pandemia de covid-19, quando a sociedade enfrentou medidas de isolamento social e controle sanitário.

“Ambos os sistemas são incompletos. Então, a gente usa uma metodologia de captura e recaptura por meio de uma modulação estatística para estimar o que seria o total de eventos. E, com isso, a gente consegue estimar anualmente o sub-registro para o IBGE. A gente consegue abrir a níveis geográficos e identificar quais os municípios que estão com as piores taxas. E aí fica muito mais fácil criar políticas públicas, atuar onde estão as lacunas, chamar a atenção das entidades responsáveis, para ver o que está acontecendo... Se é uma questão de sistema, se é uma questão que não está sendo analisada, se é uma questão maior que a gente tem que atuar com o Ministério dos Direitos Humanos”, explica o estatístico José Eduardo de Oliveira Trindade, da Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE.

O registro de nascimento é o primeiro documento com validade jurídica no Brasil, com a qual a criança passa a ter nome, sobrenome, nacionalidade, filiação e direitos à saúde e à educação. É o comprovante de existência do cidadão. Sem o documento, a pessoa é impedida de exercer seus direitos civis e sociais. Na prática, é como se ficasse “invisível”. A emissão da primeira via da certidão é gratuita para todos os que nascem em solo brasileiro, garantida por Lei Federal.

A Meta 16.9 da Agenda 2030 de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU estabelece a meta de “fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento” até 2030. No Brasil, essa meta se traduz na garantia do registro de nascimento para todos, com atenção especial aos grupos mais vulneráveis, como ciganos, quilombolas e povos indígenas.

“A questão do sub-registro no Brasil a gente vê como uma chaga, uma ferida que ainda temos, mas que nós temos bons indicadores. O trabalho atual está sendo muito bem feito, porque o Brasil acordou, me parece. Tem sido um grande elo: CNJ, corregedorias estaduais e cartórios de Registro Civil. E os cartórios, é importante que se diga, são quem efetivamente entregam a certidão. É quem lá na ponta vai até o cidadão e expede a certidão de nascimento que eles não tinham. A gente se sente extremamente feliz de ver esses índices

caindo, mas é importante que a gente não reduza esses trabalhos que estão sendo feitos, porque é preciso de mobilização”, observa Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil.

Uma das iniciativas mais bem-sucedidas é a criação das unidades interligadas de Registro Civil em maternidades, que permitem o registro do recém-nascido ainda no hospital. A medida dispensa o deslocamento até um cartório externo e tem se mostrado especialmente eficaz em regiões de difícil acesso ou com alta vulnerabilidade social.

“É uma ferramenta que tem dado muito certo, porque a gente já fecha a torneira. Lá na maternidade, estamos lá de plantão: nasceu um bebê, nós estamos lá para registrar. Entrega certidão, já com o CPF, e isso faz com que evite um inimigo que é a desinformação. A gente via pais que recebiam a DNV, que é a Declaração de Nascido Vivo, aquela guia amarela, e eles achavam que saiu com papel na mão da maternidade, tá tudo bem, ‘aquí está o documento do meu filho’. Eles não sabem que aquilo ali não é a certeza do nascimento, aquilo não é o documento que faz com que essa criança exista juridicamente. Então, esse trabalho que vem sendo feito, com importante papel das Arpens estaduais, da Arpen-Brasil, e também da parceria, do Poder Público municipal ou estadual. É uma grande mobilização que está dando certo”, analisa Garcia.

Além disso, os cartórios vêm atuando em parceria com órgãos públicos e programas sociais, como o Ministério da Saúde, o Ministério da Justiça e Cidadania, Defensorias Públicas e campanhas do governo federal, como o Plano Nacional de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento. Essas articulações possibilitam mutirões de documentação em áreas indígenas, quilombolas e zonas rurais, com cartórios itinerantes que levam o serviço até onde ele não chega por meios tradicionais.

Campanhas institucionais desenvolvidas em parceria com tribunais de justiça e conselhos de registro reforçam a importância do Registro Civil como o primeiro direito do cidadão. Com essa estrutura integrada, o Brasil se tornou referência internacional no enfrentamento ao sub-registro, sendo citado por organizações como a ONU e o Unicef como modelo de boas práticas.

“A Arpen ajuda e contribui muito com os mutirões, que é dar acesso a um direito da população, dar acesso àquela mãe que às vezes está num momento muito vulnerável e tem garantido o exercício pleno da cidadania do seu filho. A gente também nunca pode falar da criança sem falar da mãe, então a mãe também está recebendo essa proteção do Estado. O nosso objetivo [IBGE] é chamar a atenção de onde estão os problemas para a gente conseguir contornar e fazer com que essa população tenha maior acesso e tenha garantido seu direito”, complementa Trindade.

Programa

O principal programa nacional dos cartórios para combate ao sub-registro de nascimento é o “Registre-se!”, coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O programa busca ampliar o acesso à documentação básica e erradicar o sub-registro, espe-

“Os cartórios, é importante que se diga, são quem efetivamente entregam a certidão. É quem lá na ponta vai até o cidadão e expede a certidão de nascimento que eles não tinham. Então, a gente se sente extremamente feliz de ver esses índices caindo, mas é importante que a gente não reduza esses trabalhos que estão sendo feitos, porque é preciso de mobilização.”

Devanir Garcia,
presidente da Arpen-Brasil



Presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia observa que ações conjuntas têm contribuído para diminuição do índice de sub-registro no país

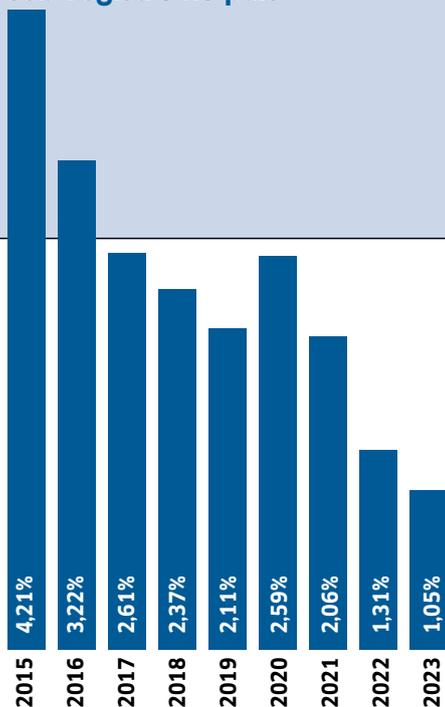


José Eduardo de Oliveira Trindade, estatístico do IBGE, ressalta ajuda das Arpens na realização de mutirões para combate ao sub-registro

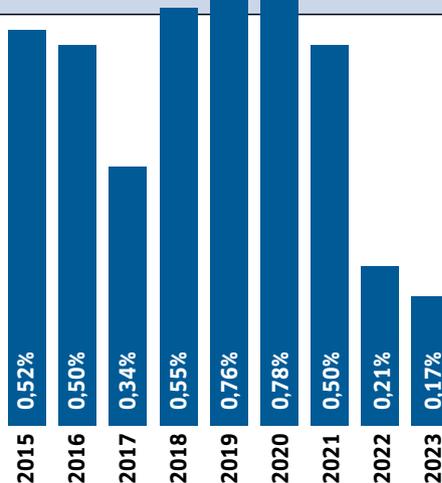


Segundo o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Francisco Eduardo Loureiro, o foco do “Registre-se!” também é a população em situação de vulnerabilidade

Evolução do sub-registro no país



Evolução do sub-registro em São Paulo



cialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade, promovendo a cidadania plena.

A terceira edição da Semana Nacional do Registro Civil aconteceu em maio e a Corregedoria Nacional de Justiça definiu como principais focos a população indígena, as pessoas em situação de rua e a população em cumprimento de medidas de segurança, situação manicomial, carcerária e egressos do cárcere, sem prejuízo do atendimento dos demais segmentos da população socialmente vulnerável. Foram emitidas mais de 120 mil certidões (sendo 106 mil de nascimento). Somente no estado de São Paulo, foram emitidas mais de 9 mil certidões, incluindo a emissão de certidões de nascimento e casamento, RG, CPF, título de eleitor, certificado de reservista, carteira de trabalho digital, além de cadastros no CadÚnico e no INSS/CNIS.

“A falta de Registro Civil é, talvez, o maior mal enfrentado por quem vive à margem da sociedade, porque, sem esse documento básico, o cidadão simplesmente não existe para o Estado — e, por consequência, não acessa políticas públicas. O foco do mutirão também é a população em situação de vulnerabilidade. Pessoas que, embora tenham sido registradas, perderam seus documentos ao longo da vida nas ruas — e, com eles, a possibilidade de exercer plenamente a cidadania”, declarou o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador Francisco Eduardo Loureiro.

O aumento expressivo do registro de nascimentos mostra a eficácia do “Registre-se!”. Em 2023, foram pouco menos de 13 mil registros, número que saltou para 60 mil no ano seguinte. Em 2025, novo salto, alcançando 106 mil certidões.

Realidades distintas

A pesquisa do IBGE mostra que o sub-registro é mais comum quando envolve mães mais jovens. Entre as que tinham menos de 15 anos, o índice era de 6,57%. Entre as que tinham 15 anos,

“A Arpen ajuda e contribui muito com os mutirões, que é dar acesso a um direito da população, dar acesso àquela mãe que às vezes está num momento muito vulnerável e tem garantido o exercício pleno da cidadania do seu filho. A gente também nunca pode falar da criança sem falar da mãe, então a mãe também está recebendo essa proteção do Estado.

José Eduardo de Oliveira Trindade, estatístico da Coordenação de População e Indicadores Sociais do IBGE

havia recuo para 4,16%. O índice segue tendência de queda até chegar aos 0,76%, referente às mães de 40 a 44 anos.

Ao se analisar por regiões, percebe-se que o maior percentual de sub-registro de nascimentos está no Norte do país, com mais de três vezes a taxa nacional, com 3,73%. Em seguida aparece o Nordeste com 1,49%. As demais regiões apresentam índices abaixo de 1%: Centro-Oeste com 0,78%, Sudeste com 0,31%, e o Sul com melhor índice do Brasil, de 0,19%.

“São dois pontos que chamam muita atenção: a gente tem aí um problema estrutural, que o Norte ainda apresenta as maiores taxas, mas quando a gente consegue abrir pela faixa da idade da mãe, nós temos que as maiores taxas de sub-registro estão nas menores idades, nas idades mais novas, as maiores taxas de sub-registro estão em menores de 15 anos, ou seja, isso aponta para a gente que essa população precisa de uma atenção maior quanto à orientação, quanto a uma rede de apoio, quanto a um cuidado maior.”, analisa Trindade. “A gente também consegue ver que os menores municípios são os que mais sofrem por estar muitas vezes longe do cartório. Quando a gente fala da região Norte, nós temos distâncias realmente muito grandes, uma dificuldade de acesso. O desafio é como dar acesso à população ribeirinha, a municípios remotos mesmo, que ficam realmente distantes”.

O estado de Roraima é o que apresenta dados mais alarmantes, com 12,61% de crianças não registradas em 2023, mais do que o dobro do segundo estado com pior índice – Amapá, com 5,77%. Estado com menor população do país – 636.707 habitantes, segundo o IBGE –, Roraima possui apenas 15 municípios, sete deles sem cartórios.

“Lá nós temos a maior área indígena do país, que é a região dos Yanomamis, que tem que ser feito um trabalho específico e precisa do braço do Estado, da União. O Norte ainda tem os maiores índices, e isso está ligado diretamente à vasta população indígena, onde a acessibilidade aos serviços é bem diferente, mais difícil do que em outros estados, mas as Arpens, junto com as corregedorias, têm realizado um trabalho de mutirões, de intensificação desses trabalhos em lugares mais remotos da Amazônia”, finaliza Garcia. ■

Entenda melhor os efeitos do sub-registro no Brasil

O sub-registro de nascimento ocorre quando um nascimento não é registrado no mesmo ano do nascimento ou até o primeiro trimestre do ano seguinte. Essa situação impede que a criança tenha acesso a direitos como:



Educação:

Matrícula escolar, acesso a programas educacionais.



Saúde:

Atendimento médico, vacinação, acesso a programas de saúde.



Assistência Social:

Benefícios sociais, programas de apoio à família.



Cidadania:

Documentação básica, participação em processos eleitorais.

CAUSAS DO SUB-REGISTRO:



Falta de informação:

Consciência limitada sobre a importância do registro e os procedimentos para fazê-lo.



Dificuldades de acesso:

Distância dos cartórios, falta de transporte, filas.



Questões socioeconômicas:

Dificuldades financeiras, falta de tempo, trabalho infantil.



Preconceito e discriminação:

Em relação a mães solteiras, famílias de baixa renda, grupos étnicos.

“A falta de Registro Civil é, talvez, o maior mal enfrentado por quem vive à margem da sociedade, porque, sem esse documento básico, o cidadão simplesmente não existe para o Estado – e, por consequência, não acessa políticas públicas”

desembargador Francisco Eduardo Loureiro, corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo

Percentual por Estado (2023)

UF	Valor (%)
Norte	3,73
Acre	3,30
Amapá	5,77
Amazonas	4,90
Pará	2,97
Rondônia	0,55
Roraima	12,61
Tocantins	1,66
Nordeste	1,49
Alagoas	0,68
Bahia	0,58
Ceará	1,47
Maranhão	2,91
Paraíba	3,28
Pernambuco	1,33
Piauí	1,96
Rio Grande do Norte	0,68
Sergipe	1,39
Centro-Oeste	0,78
DF	0,14
Goiás	0,67
Mato Grosso	1,37
Mato Grosso do Sul	0,75
Sudeste	0,31
Espírito Santo	0,53
Minas Gerais	0,34
Rio de Janeiro	0,61
São Paulo	0,17
Sul	0,19
Paraná	0,17
Rio Grande do Sul	0,19
Santa Catarina	0,22

Conarci 2025 vai discutir desafios, inovações e avanços para o Registro Civil no Brasil

Maior evento do setor, Congresso abordará temas como digitalização, identidade civil, segurança jurídica, estatísticas vitais, LGPD e o futuro da atividade





São muitas e boas as expectativas para a 31ª edição do Congresso Nacional de Registro Civil das Pessoas Naturais (Conarci), o maior evento do setor no Brasil, que vai reunir em Maceió (AL), entre os dias 11 e 13 de setembro, registradores, juristas, acadêmicos e profissionais do Direito de todo o país para discutir os rumos, desafios e inovações do Registro Civil. Realizado pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) com apoio da Arpen/AL, o Conarci 2025 terá como tema “Registro Civil de Pessoas Naturais: mais que uma escolha, uma missão!”.

Mais que um encontro técnico, o Conarci vem se reinventando ao longo de mais trinta anos como um espaço de valorização da atividade registral, de formação contínua e de integração institucional. A edição de 2025 terá a participação de delegações de registradores de diferentes estados para apresentações de painéis, oficinas e debates que abordarão temas essenciais para o futuro da atividade — como digitalização, identidade civil, segurança jurídica, estatísticas vitais, LGPD e os impactos das leis 14.382/22 e 14.711/23.

Além da programação principal, o evento, que se estabeleceu como um importante fórum de debate sobre o aprimoramento dos serviços registrares, promete momentos culturais e sociais marcantes.

O Congresso também vai promover o concurso científico Conarci Acadêmico 2025, para estimular a produção de conhecimento e aproximar a comunidade acadêmica do Registro Civil. Voltado a estudantes, profissionais do Direito e membros das serventias extrajudiciais, o concurso reforça o papel do Conarci como espaço de inovação, pesquisa e renovação institucional.

Um dos principais objetivos do Congresso este ano é discutir, além de todos os temas emergentes, os avanços para a estabilidade e sustentabilidade do trabalho dos registradores de todo o país, destaca Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil.

“É no Conarci que nos encontramos e colhemos sempre muitos frutos e ensinamentos, numa grande confraternização do Registro Civil do Brasil. Os principais assuntos estarão ligados à Inteligência Artificial aplicada à atividade e questões como a garantia de renda mínima justa em todos os estados, trazendo dignidade aos registradores e suas famílias.”

“A era dos atos eletrônicos trouxe e trará ainda muitos avanços que vão fazendo parte do dia a dia dos cidadãos. Ainda há muito a avançarmos e tenho certeza e fé no futuro da nossa atividade”, complementa Garcia.

A presença de autoridades dos poderes Legislativo e Judiciário nos painéis do Conarci ressalta a relevância do evento e o reconhecimento da importância da atividade registral. O Congresso continua sendo um palco vital para a troca de conhecimentos, a discussão de desafios e a busca por soluções inovadoras para o Registro Civil do país.

Com muitos elogios à realização do Conarci, o desembargador emérito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP), José Renato Nalini, diz que o evento é um sonho de todo os que amam o Registro Civil.

“É no Conarci que nos encontramos e colhemos sempre muitos frutos e ensinamentos, numa grande confraternização do Registro Civil do Brasil”

Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil



Para Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, a era dos atos eletrônicos trouxe e trará muitos avanços para o trabalho dos registradores civis nos serviços aos cidadãos

“Sou amante do Registro Civil há muitos anos, e o Congresso faz com que haja uma aproximação entre a mais democrática das delegações extrajudiciais, profissionais do Direito e a Academia”, salienta o desembargador.

Para Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP, o Conarci reforça a união do registrador civil brasileiro, sobretudo em torno dos desafios enfrentados no dia a dia do trabalho dos Oficiais de Registro.

“Todos sabemos que o Registro Civil sempre passou por inúmeras dificuldades por ter na sua vocação o atendimento ao cidadão. Os atos relacionados à cidadania, à dignidade da pessoa humana e a gente sabe que, por conta disso, muitas vezes a questão financeira é deixada de lado, porque nós temos que atender à sociedade como um todo, igualmente. E isso sempre foi um ponto de união entre os registradores civis”, aponta.

“Nada melhor do que ter esse encontro anual para que os registradores civis de todos os estados da federação possam compartilhar suas ideias, as melhores práticas adotadas em cada lugar, para que isso seja levado adiante”, reforça Munari.

A oportunidade do encontro de expoentes do Direito Registral e do Direito Civil no Conarci 2025 é uma das expectativas positivas apontadas por Estela Carmona Teixeira, oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Novo Horizonte, em São Paulo.

“É o evento mais importante do Registro Civil Nacional que oportuniza o encontro de especialistas para debater o futuro do Registro Civil das Pessoas Naturais, bem como temáticas incipientes que impactam diretamente a atividade, a inclusão social e a cidadania”, lembra.

Para Teixeira, o evento fortalece o desempenho da atividade e sua função social, e é imperdível para todos os que trabalham e militam na área.

“A cada ano, as mentes mais capacitadas do RCPN promovem um diálogo técnico e estratégico, voltado à construção de soluções inovadoras, ao fortalecimento da função registral e à ampliação do seu papel social”, destaca a oficial de Registro.

Futuro digital

Na vanguarda das inovações que transformam cada vez mais o trabalho dos Registradores Civis, o Conarci demonstra, desde sua primeira edição em 1994, a visão de futuro da Arpen-Brasil em incorporar a tecnologia para impulsionar a produtividade e o reconhecimento do trabalho extrajudicial.

“Houve uma mudança abrupta na passagem de um Registro Civil analógico para um Registro Civil digital. O simples fato de termos hoje uma assinatura digital do Registro Civil já é um avanço fantástico e um tema que nós teremos muito tempo para debater, para poder aplicar, para entender a melhor forma de se utilizar dessa ferramenta e coloca-la à disposição da população brasileira como uma das assinatura mais seguras no Brasil de hoje. Então, há muito a ser debatido, há muito a ser explorado com base no que vem sendo feito pelo Registro Civil brasileiro”, analisa Munari.

“Sou amante do Registro Civil há muitos anos, e o Congresso faz com que haja uma aproximação entre a mais democrática das delegações extrajudiciais”

José Renato Nalini, desembargador emérito do TJ/SP



José Renato Nalini, desembargador emérito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) acredita na união dos registradores, profissionais do Direito e a Academia para o aprimoramento da atividade

“O fato de termos hoje uma assinatura digital do Registro Civil já é um avanço fantástico e um tema que nós teremos tempo para debater”

Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP



Leonardo Munari, vice-presidente da Arpen/SP, vê no Conarci a força da união dos registradores brasileiros em torno dos desafios enfrentados pelo Registro Civil

“A cada ano as mentes mais capacitadas do RCPN promovem um diálogo técnico e estratégico, voltado à construção de soluções inovadoras e ao fortalecimento da função registral”

Estela Carmona Teixeira, oficial de Registro Civil de Novo Horizonte, São Paulo



Estela Carmona Teixeira, oficial de Registro Civil de Novo Horizonte em São Paulo, diz que o evento fortalece a função social da atividade com diálogos voltados à construção de soluções inovadoras

Tema desafiador do Conarci 2025, a aplicação da Inteligência Artificial nos serviços automatizados, nas estatísticas vitais e em vários aspectos já bastante difundidos pelo RCPN, deve concentrar grande parte dos diversos painéis e temas transversais que serão levados ao Congresso.

“Hoje nós temos que abordar, sem dúvida alguma, as inteligências artificiais que vão ajudar muito o Registrador Civil, a população e o poder público”, defende Munari.

“Quando nós falamos de estatísticas vitais, vejo que nossa parceria com o poder público é infinita, pela importância da nossa coleta capilarizada de dados. O que pode ser feito com essas informações para que o Estado possa tomar as medidas necessárias?”.

“Há muito ainda a ser feito com a utilização da assinatura eletrônica, da inteligência artificial, e tudo isso, sem dúvida, passando pela lei geral de proteção de dados, sem colocar a população em risco. Há muito a ser debatido e, sem dúvida, tem muita novidade para ser apresentado no Conarci”, complementa o vice-presidente da Arpen/SP.

Anfitriã

O Conarci 2025 escolheu a capital alagoana como palco para esta grande celebração do Registro Civil. O evento será realizado no Ritz Lagoa da Anta (Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 546 – Lagoa da Anta, Maceió-AL).

Além de painéis e debates sobre o futuro da atividade, o Conarci também preparou eventos sociais exclusivos para registradores, colaboradores dos cartórios de RCPN e profissionais do Direito presentes no Congresso. Destaques da programação social incluem o animado Sextou Conarci e a Festa de Encerramento do Congresso, que terá shows de Dudu Nobre, Lucy Alves e Leo Maia no cenário das praias de Maceió.

As expectativas para o Conarci 2025 também se traduzem nos esforços de várias entidades para a organização do evento. Segundo o presidente da Arpen/AL, Wagner Falcão, “o encontro vai reunir registradores civis de todo o país para tratar dos temas que fazem parte do nosso dia a dia”.

Com a participação de agentes que compõem o arcabouço do Conarci 2025, a Arpen/AL convidou para o evento o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJ/AL), desembargador Fábio Bittencourt, que destacou a relevância do Congresso para a integração e a excelência do trabalho no setor.

“É um evento muito importante para o nosso estado e nossa capital no que concerne à discussão sobre os temas que envolvem o Registro Civil. Nosso trabalho busca participação e resultados e nossa marca é baseada no esforço conjunto para garantir um Judiciário mais moderno, eficiente e acessível ao cidadão”, diz Bittencourt.

“A escolha das cidades sedes do Congresso Nacional do Registro Civil ocorre sempre de forma democrática, buscando sempre contemplar todas as cinco regiões do Brasil”, explica Devanir Garcia.

“O encontro vai reunir registradores civis de todo o país para tratar dos temas que fazem parte do nosso dia a dia”

Wagner Falcão, presidente da Arpen/AL



Wagner Falcão, presidente da Arpen/AL, afirma que o Conarci destaca a reunião de profissionais de diferentes áreas para tratar dos avanços no trabalho do Registro Civil

“Nosso trabalho busca participação e resultados e nossa marca é baseada no esforço conjunto para garantir um Judiciário mais moderno, eficiente e acessível ao cidadão”

desembargador Fábio Bittencourt, presidente do TJ/AL



Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, o desembargador Fábio Bittencourt, ressaltou o esforço conjunto do Registro Civil para garantir um Judiciário moderno, eficiente e acessível ao cidadão



A cidade-sede escolhida para o Conarci 2025 foi Belém-PA, mas diante da programação do evento mundial COP-30, realizado este ano, a Arpen-Brasil respeitou a fila de espera e transferiu o Congresso para Maceió-AL. A cidade de Belém já está confirmada para sediar o Conarci 2026.

Tendências

Com foco nas transformações tecnológicas impulsionadas pelas demandas do Registro Civil nacional, o Conarci 2025 vai discutir estratégias como a promoção da atualização profissional dos oficiais de Registro, o aprimoramento dos serviços, o fortalecimento do papel dos cartórios na garantia da cidadania, na constituição de direitos e na desjudicialização.

O Congresso também tem o compromisso de explorar a conexão do Registro Civil com o Direito contemporâneo (Direito Civil, Direito de Família, Direito da Personalidade, Estatuto da Pessoa com Deficiência), além de analisar as constantes demandas sociais que impulsionam os avanços e modificações na prestação de serviços públicos.

Ao longo de suas edições, o Conarci vem estudando e aplicando a modernização da atividade registral e a importância da tecnologia e da interligação dos serviços digitais dos cartórios.

Nos fóruns dedicados aos temas como a sustentabilidade dos serviços registrares, o Congresso vai propor discussões sobre mecanismos de ressarcimento dos atos gratuitos e administração de fundos.

Temas como divórcio extrajudicial, alteração de nome e gênero, e o papel do registrador civil na garantia de direitos de nacionalidade estarão na linha de frente das novas atribuições e desafios do trabalho dos cartórios.

Sobre o papel do Registro Civil como instrumento de inclusão e diversidade, o Conarci trará pautas como inseminação caseira, poliamor e os limites registrares da autodeterminação de gênero, cor e nome.

Leis 14.382/22 e 14.711/23

Entre os destaques da edição do Conarci este ano estarão as discussões sobre os avanços e retrocessos na legislação, além de debates sobre anteprojeto de reforma do Código Civil e a aplicabilidade de provimentos do Conselho

Nacional de Justiça (CNJ).

As Leis 14.382/22 e 14.711/23, marcos importantes na legislação brasileira, trouxeram inovações e simplificações que agregaram mais competências e definiram em bases mais sólidas o trabalho registral.

Divisor de águas na área dos registros públicos, a Lei 14.382/22 definiu conceitos para a modernização dos serviços orientada para a desburocratização e a digitalização dos serviços notariais e de registro.

Um dos pilares da Lei é a implementação do Sistema Eletrônico de Registros Públicos (SERP), que tem como objetivo unificar e digitalizar os serviços de todos os cartórios do Brasil, permitindo que qualquer cidadão possa acessar informações e solicitar certidões de forma eletrônica. O SERP veio para aprimorar a interoperabilidade entre as bases de dados e a administração pública. Isso facilita, por exemplo, a conferência de dados e o combate a fraudes.

Já a Lei 14.711/23, conhecida como o Marco Legal das Garantias, propõe aprimorar as regras sobre o tratamento do crédito e das garantias no Brasil, para facilitar o acesso ao crédito e a recuperação de valores em caso de inadimplência.

Segundo Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen/SP, hoje são muitos os pontos relevantes de atualização e modernização previstas em Lei, a exemplo da implementação do SERP e seus reflexos nas serventias extrajudiciais.

“O módulo exclusivo de acesso do Poder Judiciário ao Serp é mais um marco conquistado até aqui. A implantação do Registro Eletrônico dentro dos Registros Públicos é um dessas grandes mudanças na sociedade. Há mais de dez anos buscávamos essa solução”, reflete Vendramin Júnior.

Conarci Acadêmico 2025

Importante vertente do Congresso nacional promovido pela Arpen-Brasil, o Conarci Acadêmico 2025 é o concurso que busca valorizar o pensamento e a produção científica na área, com a apresentação de artigos inéditos que contribuem para o desenvolvimento e aprimoramento do Registro Civil na concretização de direitos, fomento econômico e eficiência estatal, além do papel do registrador civil como garantidor de direitos humanos.

Direcionado a estudantes, bacharéis em Direito, oficiais e substitutos de Registro Civil das Pessoas Naturais, notários e demais profissionais da área jurídica, o Conarci Acadêmico 2025 promete um debate embasado em pesquisas e pautas recente como a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as estatísticas vitais produzidas pelo ON-RCPN, novos atos eletrônicos e debates sobre as implicações sociais do trabalho registral.

Nos painéis temáticos, o Conarci Acadêmico vai abordar temas atuais como o Registro Civil, estatísticas e desafios no atendimento aos povos originários em comunidades indígenas, quilombolas e ciganas; as implicações dos diversos arranjos familiares contemporâneos para o RCPN; os direitos da persona-

lidade e inclusão; o Registro Civil e o Direito Internacional, com aspectos relacionados ao RCPN e as relações com outros ordenamentos jurídicos; além do Registro Civil e o mundo pós-pandemia.

As inscrições para o Conarci Acadêmico 2025 se encerraram em junho, e agora fica a expectativa para as apresentações de muitos trabalhos e artigos como novas abordagens. No Conarci Acadêmico 2024 os temas principais foram: “O Registro Civil das Pessoas Naturais como Concretização de Direitos”, “O Registro Civil das Pessoas Naturais e Eficiência Estatal” e “O Registro Civil das Pessoas Naturais como Ferramenta de Fomento Econômico”.

Um dos artigos vencedores foi “O Papel do Oficial de Registro Civil no Planejamento e Execução de Políticas Públicas e na Expansão da Garantia de Direitos dos Cidadãos”, apresentado por Cristiano Luiz Girardello de Barros e Claudia De Avila Antonini.

Outro artigo relevante na edição de 2024 abordou “O acolhimento das novas identidades de gênero no Registro Civil das Pessoas Naturais”, demonstrando a preocupação com a inclusão e as demandas sociais contemporâneas. ■

“O módulo exclusivo de acesso do Poder Judiciário ao Serp é mais um marco conquistado até aqui. A implantação do Registro Eletrônico dentro dos Registros Públicos é um dessas grandes mudanças na sociedade.”

Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen/SP



Luis Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen/SP, destaca a implantação do registro eletrônico dentro dos Registros Públicos como um dos marcos conquistados pelo setor

“O Conarci 2025 também vai tratar da garantia de renda mínima justa em todos os estados”

De acordo com o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, o encontro é uma oportunidade para buscar a estabilidade e a sustentabilidade dos registradores civis no Brasil



Na vanguarda dos debates sobre a aplicação da Inteligência Artificial no trabalho dos registradores civis no Brasil, o Conarci 2025 também vai levantar temas sociais sensíveis como o Registro Civil de povos originários, quilombolas e ciganos, além dos avanços trazidos pelas novas configurações familiares e ordenamentos jurídicos.

Nesta entrevista à **Revista da Arpen/SP**, Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, destaca a importância desse trabalho essencial numa sociedade em transformação.

Arpen/SP - Mais que um encontro técnico, o Conarci é um fórum para a valorização da atividade registral, de formação contínua e de integração institucional. O que mais acrescentaria a essa vocação do Congresso?

Devanir Garcia - É também uma celebração. O encontro entre registradores de todo o país proporciona união de experiências práticas que podem ser replicadas a outras situações. Um país continental que tem um desafio de unicidade de procedimentos de Registro Civil. É no Conarci que nos encontramos e colhemos sempre muitos frutos e ensinamentos. É a grande confraternização do Registro Civil no Brasil.

Arpen/SP - A edição do Conarci 2025 vai atualizar temas essenciais para o futuro da atividade. Como avalia essas expectativas para o trabalho dos registradores civis no Brasil?
Devanir Garcia - O Conarci 2025 tem como tema central: “Re-

Segundo o presidente da Arpen-Brasil, Devanir Garcia, o Congresso entre registradores de todo o país proporciona união de experiências práticas que podem ser replicadas a outras situações

“A era dos atos eletrônicos trouxe e trará ainda muitos avanços que vão fazendo parte do dia a dia dos cidadãos. Ainda há muito a avançarmos e tenho certeza e fé no futuro da nossa atividade.”

gistro Civil das Pessoas Naturais: mais que uma escolha, uma missão!”. Isso remete à certeza de que praticamos os nossos atos com amor, esmero e dedicação. É uma oportunidade também para discutirmos avanços que busquem a estabilidade e sustentabilidade dos registradores civis no Brasil.

Arpen/SP - O Conarci 2025 vai abordar temas como digitalização, identidade civil, segurança jurídica, estatísticas vitais, LGPD. Quais os pontos mais atuais desse debate? Que novidades estão por vir?

Devanir Garcia - Posso destacar que os principais assuntos estarão ligados à Inteligência Artificial aplicada ao Registro Civil e também questões ligadas à garantia de renda mínima justa em todos os estados, trazendo dignidade aos registradores e suas famílias.

Arpen/SP - Quais os pontos mais relevantes previstos pelas leis 14.382/22 e 14.711/23? Como elas vão auxiliar no trabalho dos cartórios?

Devanir Garcia - São normas que prestigiaram e reconheceram a importância dos serviços extrajudiciais para a sociedade brasileira. Especificamente para o Registro Civil, que passou a ter outra configuração organizacional com a criação do Operador Nacional do Registro Civil, que reúne toda a nossa parte tecnológica e operacional. A era dos atos eletrônicos trouxe e trará ainda muitos avanços que vão fazendo parte do dia a dia dos cidadãos. Ainda há muito a avançarmos e tenho certeza e fé no futuro da nossa atividade.

Arpen/SP - Como se dá a escolha das cidades que sediarão os eventos? Por que Maceió foi a escolhida para o Conarci 2025?

Devanir Garcia - A escolha das cidades sedes do nosso Congresso Nacional do Registro Civil ocorre sempre de forma democrática entre as candidatas. Procuramos sempre contemplar as cinco regiões geográficas do país, e em 2025 a cidade sede escolhida foi Belém-PA. No entanto, tivemos sérias dificuldades, pois a COP-30, um evento mundial sobre o Clima, ocupou todos os espaços. Decidimos realizar em Maceió-AL que estava na fila de espera. Porém, Belém já está confirmada para receber o nosso evento em 2026. ■

Conarci 2025 oferece programação variada com inúmeros temas relacionados ao Registro Civil

CONARCI
ALAGOAS 2025

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2025

08h00	Credenciamento
09h30	CONARCI ACADÊMICO
12h30	Almoço livre
18h30	Coquetel de Recepção
19h30	ABERTURA OFICIAL CONARCI 2025

DIA 12 DE SETEMBRO DE 2025

09h00	Registro Civil como garantidor de Direitos Humanos
09h45	Dignidade do Registrador Civil à prova: ressarcimento dos atos gratuitos e garantia da renda mínima
10h30	Coffee-break
11h00	Os novos serviços automatizados do RCPN e o papel fundamental do registrador civil nas operações
11h45	Inteligência Artificial e sua aplicabilidade ao RCPN
12h30	Fundo do Registro Civil e sua gestão. Um passo decisivo na melhoria da qualidade dos serviços
14h00	Encerramento
14h30	Almoço livre
19h00	Confraternização Conarci

DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025

10h00	a definir
11h00	a definir
12h00	Encerramento Oficial
22h00	Festa de encerramento - à beira-mar com Dubu Nobre, Lucy Alves e Leo Maia



Escola Nacional de Escreventes reúne profissionais para qualificar o trabalho de registradores no Brasil

Projeto articula entidades estaduais e nacionais e usa tecnologia para marcar uma nova era na formação técnica e jurídica de escreventes





Lançada oficialmente em live no canal da Associação Nacional de Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) no YouTube, a Escola Nacional de Escreventes representa um avanço inédito na capacitação contínua dos profissionais que atuam nas serventias de Registro Civil em todo o Brasil. Fruto de uma articulação entre entidades estaduais e nacionais, o projeto marca o início de uma nova era na formação técnica dos escreventes, oferecendo trilhas de conhecimento, materiais didáticos atualizados e cursos de ensino a distância alinhados às exigências normativas, tecnológicas e de atendimento do setor extrajudicial.

A criação da Escola responde a uma demanda histórica por formação padronizada e acessível, que fortaleça a qualidade dos serviços prestados à população e promova o reconhecimento dos escreventes como agentes essenciais da cidadania. A iniciativa também simboliza um passo importante rumo à profissionalização nacional dos quadros de apoio dos cartórios, contribuindo para maior segurança jurídica, uniformidade de procedimentos e valorização humana nas serventias.

Entre os principais objetivos do projeto estão a formação técnica e jurídica, com abordagens sobre práticas notariais e registrares de marcos regulatórios, conceitos jurídicos e análise de jurisprudência; a capacitação para o mercado; o desenvolvimento de habilidades e competências funcionais, incluindo o comportamento ético e a importância de valores morais na profissão; além da reciclagem e aperfeiçoamento para escreventes, substitutos e demais colaboradores que já atuam em cartórios, visando o aprimoramento contínuo de suas funções.

“O lançamento da Escola Nacional de Escreventes é um grande sonho nosso - que agora virou realidade - de levar a mesma mensagem em um mesmo padrão de excelência e fazer com que os serviços de Registro Civil sejam tratados pelo mesmo regramento e com as mesmas exigências em qualquer cartório, seja grande, seja um cartório menor”, explica Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil.

“Nossa atividade ganhará muito com isso, mais credibilidade, mais eficiência. Por isso investimos tanto esforço para lançarmos essa Escola, que conta com a força de colegas de todo o Brasil. É um projeto em processo que conseguimos tirar do papel com uma equipe maravilhosa que vem trabalhando nele”, avalia.

A Escola Nacional de Escreventes também é um projeto que reflete as mudanças de uma era integrada, com cada vez mais serviços digitais e sem barreiras entre os balcões dos cartórios, reflete Monete Hipólito, diretora da Arpen/SP e colaboradora do programa de EaD do ON-RCPN.

“Para que a gente consiga acompanhar essa nova demanda da sociedade, é muito importante que todos os cartórios falem a mesma língua, por isso que cada vez mais saem normativas e padronizações nacionais, buscando essa coesão entre os serviços de todas as serventias do país. Visando ajudar os cartórios a se adequarem a essa nova era, a Arpen-Brasil lança a Escola Nacional de Escreventes com o intuito de treinar oficiais, substitutos e escreventes nos serviços prestados pelas serventias, de forma uniforme e com mais qualidade”, diz a diretora.

Os cursos da Escola Nacional de Escreventes são geralmente oferecidos em modalidade presencial ou online (EaD) e contam com professores qualificados e experientes, muitos deles tabeliães de notas e registradores. O acesso é disponibilizado por um período determinado e o escrevente recebe uma certificação após a aprovação em um exame avaliativo.

O conteúdo programático traz uma vasta gama de tópicos essenciais para a atuação em cartório, com destaque para o Direito Notarial e Registral, com fundamentos, princípios e a Lei nº 8.935/94; Tabelionato de Notas; Registro Civil das Pessoas Naturais; Registro de Imóveis; Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas; Legislação específica, provimentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e normas estaduais; Ética profissional e atendimento ao público, além de aspectos relacionados à prevenção a fraudes fiscais (Provimento 88/CNJ).

Segundo a diretora da Arpen-SP e organizadora do e-Civil, Natalia Gentil Lucif Ilario, além da parte teórica das disciplinas do Registro Civil, a Escola de Escreventes também está iniciando as gravações dos vídeos práticos de cada um dos atos da atividade registral.

“Acreditamos que a formação completa é que agrega valor à atividade desempenhada por cada colaborador. Não basta realizar o registro, é preciso que ele saiba o porquê do registro está sendo feito daquela forma, saber as nuances e especificidades de cada ato para bem praticá-lo e para sanar as eventuais dúvidas do usuário”, ressalta.

“Nossa proposta é que a Escola esteja em constante atualização, tanto do conteúdo já disponibilizado como também de matérias que não foram abordadas, além de novos assuntos e serviços. Por isso a colaboração de todos é fundamental, e nossa ideia é abraçar todas as demandas. É essa somatória de esforços

“Avançaremos muito, estamos apenas na fase inicial da Escola de Escreventes. Aperfeiçoaremos e estaremos sempre dispostos a receber mais professores, mais colegas que queiram contribuir.”

Devanir Garcia,
presidente da Arpen-Brasil



Devanir Garcia, presidente da Arpen-Brasil, ressalta o esforço dos profissionais da atividade registral para o sucesso da Escola de Escreventes

“Para acompanhar as novas demandas da sociedade, é muito importante que todos os cartórios falem a mesma língua, buscando a coesão entre os serviços de todas as serventias do país”

Monete Hipólito,
diretora da Arpen/SP e
colaboradora de EaD do
ON-RCPN



Monete Hipólito, diretora da Arpen/SP e colaboradora de EaD do ON-RCPN, afirma que o projeto reflete as mudanças de uma era integrada

que engrandecerá e fortalecerá o Registro Civil para todos nós”, defende Ilario.

Para Maraisa Beraldo Sanches, registradora civil, tabeliã de Notas e professora em Direito Notarial e Registral em Cursos de Especialização de colaboradores do extrajudicial, a Escola Nacional de Escreventes é um projeto que transcende a simples capacitação técnica.

“É uma verdadeira oportunidade de integrar experiências, atualizar práticas e fomentar uma cultura colaborativa entre os registradores e notários. A valorização da formação contínua dos oficiais não apenas eleva o padrão de qualidade do atendimento, como também reforça a credibilidade e a segurança jurídica que são pilares da nossa atividade”, afirma.

“Ao investir na disseminação de conhecimento entre os colegas do extrajudicial, a Arpen-Brasil reafirma seu compromisso com o fortalecimento institucional e a excelência dos serviços prestados à sociedade. A união de esforços nesse sentido é essencial para o avanço do setor, e iniciativas como essa merecem todo o reconhecimento e apoio da classe”, destaca Sanches.

“A Escola Nacional de Escreventes quer alcançar todos os registradores civis do Brasil e contribuir para a disseminação do conhecimento prático e teórico em nível nacional”, diz Natalia Ilario.

“Além dos colaboradores e dos próprios registradores, que já nos prestigiaram demonstrando grande interesse em acompanhar pessoalmente os módulos lançados pela Escola, almejamos auxiliar os novos colegas que estão ingressando na atividade e que nunca tiveram contato com o dia a dia do cartório. A Escola também está disponível para outros profissionais que trabalham com o extrajudicial, estudantes da graduação e o público em geral, eventualmente interessado nos assuntos tratados”, detalha.

O impacto positivo do projeto é enorme para diversos profissionais, salienta a responsável pelo e-Civil. A disseminação e a disponibilidade do conhecimento de temas afetos ao Registro Civil contará com professores experientes e altamente capacitados em diversos Estados do Brasil.

“Nosso grande objetivo não é apenas para o aprimoramento do serviço, mas também para o fortalecimento e para a efetiva concretização dos direitos fundamentais de todo cidadão, que encontra amparo seguro no nosso acervo, na nossa atividade e na nossa atuação”, afirma Ilario.

Os professores da Escola Nacional de Escreventes estão se reunindo para aperfeiçoar o projeto, trazendo também pessoas de fora do Registro Civil, tecnicamente muito preparados para contribuir e trazer conhecimento transdisciplinar, acrescenta o presidente da Arpen-Brasil.

“Avançaremos muito, estamos apenas na fase inicial. Aperfeiçoaremos e estaremos sempre dispostos a receber sugestões, receber mais professores, mais colegas que queiram contribuir”, reforça Garcia. ■

“A Escola Nacional de Escreventes quer alcançar todos os registradores civis do Brasil e contribuir para a disseminação do conhecimento prático e teórico em nível nacional”

Natalia Ilario,
responsável pelo e-Civil
e diretora da Arpen/SP



Natalia Ilario, responsável pelo e-Civil e diretora da Arpen/SP, diz que a proposta é que a Escola esteja em constante atualização de conteúdos

“A Escola de Escreventes é uma verdadeira oportunidade de integrar experiências, atualizar práticas e fomentar uma cultura colaborativa entre os registradores e notários”

Maraisa Beraldo Sanches,
registradora civil, tabeliã de
Notas e professora em Direito
Notarial e Registral



Para a registradora civil Maraisa Beraldo Sanches, a Escola Nacional de Escreventes é um projeto que transcende a simples capacitação técnica

Governo dos EUA nega reconhecimento do gênero neutro e impacta políticas de inclusão

Suspensão do passaporte com marcador “X” restringe liberdade de ir e vir de pessoas não-binárias e intersexo, afetando conquistas históricas pelos direitos LGBTQIAPN+



Logo após a posse para o segundo mandato como presidente dos Estados Unidos, Donald Trump assinou um decreto determinando que apenas os gêneros masculino e feminino, definidos ao nascer, sejam reconhecidos oficialmente pelo governo. Como consequência, o Departamento de Estado americano suspendeu a emissão de passaportes com a marcação de gênero “X”, que vinha sendo oferecida desde 2022 para pessoas não-binárias, intersexo ou que não se identificam com os gêneros tradicionais. A medida representa um retrocesso em políticas de inclusão e diversidade e reacende debates globais sobre direitos de identidade, cidadania e reconhecimento civil.

A ordem executiva, emitida em janeiro de 2025, reverte as mudanças feitas sob o governo Biden, que implementou políticas destinadas a acolher a comunidade LGBTQIAPN+. Até 2024, os requerentes de passaporte poderiam escolher “X” como um marcador de sexo neutro ou autodeterminar “M” ou “F” para masculino ou feminino. A falta de uma padronização mundial para as múltiplas identificações LGBTQ+ se reflete nos aeroportos do mundo todo.

Apesar de sujeito a litígios, o bloqueio de Trump para a emissão e renovação dos passaportes “X” vem trazendo implicações para viagens e para a liberdade de movimento de pessoas que se identificam como intersexo ou gênero neutro

Apesar de sujeito a litígios, o bloqueio de Trump para a emissão e renovação dos passaportes “X” vem trazendo implicações para viagens e para a liberdade de movimento de pessoas que se identificam como intersexo ou gênero neutro. O Departamento de Estado dos EUA não divulgou publicamente o número de passaportes com o marcador de gênero “X” emitidos entre 2022 e 2024. Mas o Williams Institute, da Escola de Direito da Universidade da Califórnia (UCLA), estima que aproximadamente 16,7 mil indivíduos poderiam ter solicitado esses passaportes a cada ano.

Além dos impactos legais, sociais e políticos, as atuais medidas anunciadas pelo governo Trump ferem um histórico processo de lutas e conquistas da comunidade LGBTQ nas Cortes dos EUA. Na reação contra a medida, em maio, a Justiça de Boston alegou “discriminação com base no sexo” e “desrespeito ao direito de ir e vir”, em ação motivada por seis pessoas que tinham sido impedidas de embarcar com o passaporte “X”.

Instituições como o Human Right Watch, interACT-Advocates for Intersex Youth, grupos de defesa de Direitos Civis e o movimento LGBTQ+, reagiram à decisão do governo buscando respaldo na Constituição. Em fevereiro, a União Americana pelas Liberdades Civis (ACLU) entrou com ação judicial pedindo a volta do marcador “X”.

Segundo a ACLU, a mudança ataca direitos individuais e é uma forma de discriminação contra pessoas não-binárias e intersexo. A remoção do marcador “retira a possibilidade de reconhecimento e inclusão para um grupo significativo de pessoas”, escreve a União.

A população LGBTQIAPN+ nos EUA é estimada em quase 10% dos adultos autodeclarados, segundo dados de 2022 do Behavioral Risk Factor Surveillance System (BRFSS) e de pesquisa Gallup. A invisibilidade estatística ainda é um desafio para a comunidade.

Longo histórico

Não há uma lei federal específica nos EUA que tenha reconhecido o “direito ao gênero neutro”, mas, a partir de 2022, houve uma mudança administrativa federal, alinhada com uma ordem executiva focada em promo-



A veterana Dana Zzyym foi a primeira pessoa não binária a conseguir o passaporte “X” nos EUA, em 2021. Documento foi emitido pelo Departamento de Estado americano como parte de um esforço para incluir pessoas transgêneras.



Ana Carolina Mendonça, advogada especializada em Direito Civil, Direito de Família e Processo Civil, afirma que medida é uma iniciativa politicamente marcada por uma retórica ideológica e não por fundamentos jurídicos legítimos



Pauleteh Araújo, relações públicas do QUILOMBO NYC - Grupo de Liderança Negras de Nova York, diz que o cenário nos EUA é de tensão para a comunidade LGBTQIAPN+ e é preciso organização e resistência coletiva

ver os direitos desse grupo. Avanços importantes aconteceram em nível estadual, judicial e administrativo.

Mesmo sem uma decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos que universalizasse o direito à identificação de gênero neutro, várias leis estaduais serviram de base para mudanças em políticas federais. Estados como Oregon, Califórnia, Colorado e Nova York já haviam adotado a possibilidade do indicador “X” em carteiras de identidade, certidões de nascimento e outros documentos.

A luta começou muito antes. Em 2017, o Oregon se tornou o primeiro estado a permitir oficialmente o “X” como marcador de gênero em carteiras de motorista. Nevada e Califórnia seguiram o exemplo em 2017 e 2018, respectivamente. O estado de Nova York, em 2018, se tornou o primeiro a permitir que pessoas solicitassem certidões de nascimento com um marcador de gênero não-binário.

Casos legais com ampla repercussão na imprensa americana ajudaram a consolidar os argumentos em defesa do reconhecimento de direitos de intersexo e não-binários. Em 2020, a Suprema Corte, no caso *Bostock v. Clayton County*, decidiu que a discriminação com base na orientação ou identidade de gênero é uma forma de discriminação sexual, previsto pelo Título VII da Lei de Direitos Cívicos. Embora o foco tenha sido principalmente em pessoas trans e gays, a decisão tem implicações para pessoas não-binárias.

Em 2021, Dana Zzyym, que se identifica como intersexo e não-binário, foi a primeira pessoa a receber um passaporte com o marcador de gênero “X” nos Estados Unidos, após travar uma batalha legal que durou cerca de seis anos. O Departamento de Estado americano emitiu oficialmente o documento, em reconhecimento aos esforços de Zzyym e como parte de um esforço mais amplo para incluir pessoas transgêneras.

O reconhecimento do gênero “X” em documentos federais como passaportes foi um marco viabilizado por ações do poder executivo e mudanças regulatórias, não legislativas. Essas decisões ampliaram o direito de pessoas não-binárias e intersexo ao reconhecimento legal.

“Verdade biológica”

A decisão de Donald Trump tem camadas mais profundas, com reflexos em várias medidas, não só a suspensão de passaportes. Estudantes, atletas e pessoas trans nas Forças Armadas também

“É um verdadeiro atentado contra a população LGBTQIAPN+ e ao cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos dos quais os EUA são signatários”

Ana Carolina Mendonça, advogada especializada em Direito Civil, Direito de Família e Sucessão e Processo Civil

“A decisão do governo americano foi recebida pela comunidade LGBTQIAPN+ com tristeza, indignação e muito medo”

Pauleteh Araújo, relações públicas do QUILOMBO NYC - Grupo de Liderança Negras de Nova York

sentiram o peso da promessa do governo de “restaurar a verdade biológica” e “acabar com a política governamental de tentar redesenhar a raça e o gênero em todos os aspectos da vida pública e privada”.

O texto afirma que os sexos masculino e feminino “não podem ser modificados e estão arraigados em uma realidade fundamental e indiscutível”, e ressalta que o entendimento da existência de apenas dois sexos “será adotado por todas as agências federais”, e que “fundos federais não devem ser usados para promover a ideologia de gênero.”

Ana Carolina Mendonça, advogada especializada em Direito Civil, Direito de Família e Processo Civil, professora de cursos jurídicos, aponta que a tentativa de vedar o uso de verbas públicas com base na chamada “ideologia de gênero” é, antes de tudo, uma iniciativa politicamente marcada por uma retórica ideológica — e não por fundamentos jurídicos legítimos.

“Legalmente, essa diretriz pode ser contestada por meio do princípio da proteção igualitária assegurado pela Quinta Emenda da Constituição dos Estados Unidos. Já há, inclusive, ações judiciais interpostas com o objetivo de suspender tal política, que na prática representa um verdadeiro atentado contra a população LGBTQIAPN+ e o cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos dos quais os EUA são signatários.”

Mendonça ressalta que Tribunais federais, atentos a essa violação, “já determinaram o bloqueio de ordens executivas que buscavam eliminar o financiamento federal de programas de apoio à transição de gênero, reconhecendo o caráter discriminatório e inconstitucional dessas medidas.”

Conquistas ameaçadas

A comunidade LGBT+ expressou grande preocupação que a suspensão do marcador de gênero neutro possa ser vista como um “apagamento de suas identidades e uma reversão de avanços conquistados nos últimos anos”. Há incertezas e medo com o risco de assédio e discriminação em viagens, especialmente em fronteiras, quando seus documentos não corresponderem a sua expressão de gênero. Alguns grupos estão se mobilizando para conscientizar a população da importância de falar sobre o tema e pressionar o governo a reverter a ordem executiva.

“A decisão do governo americano foi recebida pela comunidade LGBTQIAPN+ com tristeza, indignação e muito medo”, descreve Pauleteh Araújo, relações públicas do QUILOMBO NYC – Grupo de Liderança Negras de Nova York.

“O marcador ‘X’ não era só um detalhe no passaporte, era uma vitória simbólica para pessoas que nunca se sentiram representadas pelo binarismo ‘masculino/feminino’. Quando o governo retira esse direito, ele não está só mexendo na burocracia, é um apagamento real e violento. Nos faz lembrar que nenhum direito está 100% garantido e que precisamos viver em estado de alerta a todo tempo”, diz.

Neon Cunha, ativista independente, pioneira no debate sobre Identidade e Gênero, lembra que o governo Trump já havia anunciado tais medidas desde o primeiro mandato, de 2017 a 2021.

“O Estado, o Congresso e uma série de outros lugares também têm aplicado leis anti-trans, não é novidade. O mais absurdo é o comportamento de adesão da sociedade americana, que faz um acordo e diz que está tudo bem. Você não vê um movimento de massa para a proteção dos direitos dessa população. Acho que esse é o maior desafio a se pensar. A comunidade LGBT não é só uma comunidade, é uma população que contribui, que tem direitos, que está assistida pelas leis. Essa medida afeta também outras populações LGBT ao redor do mundo”, analisa Cunha.

“A ideia de ‘ideologia de gênero’ é um discurso falso e perigoso. Ela serve para atacar os direitos da comunidade trans e travestis”, destaca Bárbara Iara Hugo, mestre em Educação pela PUC-SP e gerente Adjunta no Serviço Social do Comércio - Sesc SP.

“Quando o Estado deixa de investir em políticas de gênero, toda a sociedade perde. Isso afeta a educação, a saúde, a segurança e o bem-estar da nossa população. É um ataque direto às nossas vidas. Ideologia de gênero seria o que eles tentam nos impor, ao dizer que homens e mulheres devem existir de uma única maneira, tendo como imposição compulsória a genitália com que nascemos, por exemplo”, acrescenta Hugo. “A nova política desestabiliza avanços históricos conquistados com muito esforço pela comunidade LGBTQIAPN+”, reforça Ana Carolina Mendonça.

“A maior consequência é a invalidação institucional de identidades não-binárias e transgênero, o que fragiliza o acesso a direitos fundamentais, como saúde, educação, trabalho e segurança, a partir do momento em que a documentação não reflete a identidade da pessoa. Esse tipo de retrocesso também legitima dis-

“O mais absurdo é o comportamento de adesão da sociedade americana, que faz um acordo e diz que está tudo bem”

Neon Cunha,
ativista independente,
pioneira no debate sobre
Identidade e Gênero

“É um ataque direto às nossas vidas. Ideologia de gênero seria o que eles tentam nos impor ao dizer que homens e mulheres devem existir de uma única maneira, tendo como imposição compulsória a genitália com que nascemos.”

Bárbara Iara Hugo, mestre
em Educação pela PUC-SP e
gerente Adjunta Sesc SP

curso discriminatórios e cria um precedente perigoso para outras nações, principalmente aquelas em que o debate ainda é incipiente. O maior prejuízo é a sinalização de que direitos conquistados podem ser revogados a qualquer tempo — o que alimenta um clima de insegurança jurídica e social”, diz Mendonça.

A reação de Boston

A recusa em emitir passaportes que reflitam as múltiplas identidades de gênero é provavelmente inconstitucional, defende a juíza distrital Julia Kobick, de Boston. Em abril, ela emitiu uma liminar que suspendeu a aplicação da política contra seis das sete pessoas que entraram com uma ação judicial para contestar a política adotada pelo Departamento de Estado dos EUA. A medida, no entanto, não foi bloqueada em todo o país.

Segundo Kobick, “a política de passaportes e a ordem executiva relacionada discriminam com base no sexo e decorrem de uma ‘animosidade’ em relação a americanos transgêneros. O decreto também viola, na interpretação da juíza, os princípios de proteção igualitária previstos pela Quinta Emenda da Constituição dos EUA”.

“A Ordem Executiva e a Política de Passaportes baseiam-se em preconceito irracional contra americanos transgêneros e, portanto, ofendem o compromisso constitucional da nossa Nação com a proteção igualitária de todos os americanos”, reiterou Kobick em sua decisão.

Além dos seis demandantes contrários à suspensão do passaporte “X”, representados pela União Americana pelas Liberdades Civis, juristas têm registrado vários pedidos similares em nível nacional. Para a juíza de Boston, a política de Trump reflete “uma reversão de mais de 30 anos de prática no Departamento de Estado de permitir que as pessoas atualizassem a designação de sexo em seus passaportes”.

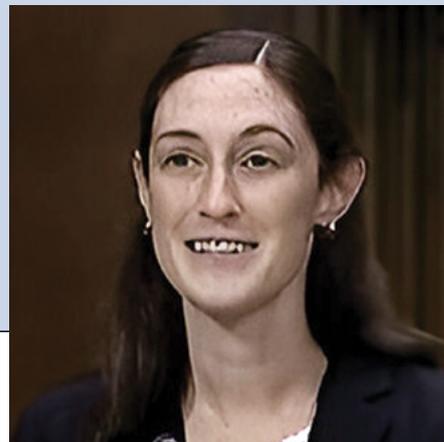
Na liminar, Kobick determinou que o Departamento de Estado alterasse suas políticas para emitir apenas passaportes que “refletissem com precisão o sexo do titular”. Apesar da ordem, o Departamento alterou sua política para “solicitar o sexo biológico do requerente ao nascer”, em vez de permitir a autoidentificação, restringindo as opções como masculino ou feminino.



Neon Cunha, ativista independente, pioneira no debate sobre identidade e gênero, crítica a adesão da sociedade à medida de Trump que ataca a população LGBTQIAPN+



Bárbara Lara Hugo, mestre em Educação pela PUC-SP e gerente Adjunta do Sesc SP, vê a “ideologia de gênero” como um discurso falso e perigoso que ataca direitos da comunidade trans



Juíza distrital Julia Kobick, de Boston, emitiu liminar para contestar a política do Departamento de Estado, com base em princípios da Quinta Emenda da Constituição dos EUA

Direito de ir e vir

Na análise de Gustavo Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da Universidade de São Paulo (USP), a decisão da juíza Kobick foi “bastante equilibrada, porque considera que a suspensão ou substituição do passaporte X, sem que as pessoas sejam previamente avisadas, configura o cerceamento do direito de ir e vir.”

“Em muitas das decisões tomadas no início do governo atual nos Estados Unidos, a gente percebe uma certa afoiteza, uma certa urgência fabricada de tomar certas decisões que não ponderam a efetiva validade, ou melhor dizendo, até o efetivo exercício do direito dos envolvidos, dos afetados.”

“A juíza agiu com a cautela necessária, resguardando o direito de ir e vir das pessoas portadoras desse tipo de passaporte. Mas não me parece que seja um direito assegurado. O governo pode muito bem dizer que daqui para frente não serão mais emitidos passaportes que levem em consideração este ou aquele aspecto, mas suspender acaba cerceando o direito de ir e vir”, diz.

“Uma coisa é você informar às pessoas que esse documento não será mais emitido, que não há mais a possibilidade na emissão de passaportes de se identificar como transgênero. No entanto, suspender a validade de passaportes sem que as pessoas sejam previamente avisadas, sem que tenha sido previamente substituído o passaporte, configura o cerceamento do direito de ir e vir. Quem tem viagem para daqui a dois, três dias e precisa do passaporte para entrar no território de um estado estrangeiro, não pode receber uma informação de suspensão do passaporte dessa forma”, acrescenta Monaco.

“Trata-se de medida que nega o reconhecimento jurídico das identidades não-binárias, o que acarreta não apenas desafios práticos e legais no cotidiano de quem não se enquadra na lógica binária de gênero, mas também expõe essas pessoas a situações de constrangimento, exclusão e violência institucional”, complementa Ana Carolina Mendonça.

“Além disso, essa decisão do governo americano projeta impactos para além das suas fronteiras, podendo repercutir negativamente em outros países e encorajar retrocessos semelhantes, num momento em que o mundo avança — ainda que de forma desigual — rumo ao reconhecimento e proteção de múltiplas expressões de identidade e existência”, diz a advogada.

“A política de passaportes e a ordem executiva relacionada discriminam com base no sexo e decorrem de uma ‘animosidade’ em relação a americanos transgêneros”

Julia Kobick,
juíza distrital de Boston

Cenário

Enquanto se debate a suspensão dos passaportes “X”, a Suprema Corte dos Estados Unidos autorizou, em maio, o governo Trump a implementar a política que proíbe pessoas transgênero de servir nas forças armadas. O novo entendimento da Corte derruba decisões de tribunais federais que haviam bloqueado a ordem executiva. Os três juízes liberais Sonia Sotomayor, Elena Kagan e Ketanji Brown Jackson votaram contra.

Pesquisa do Pew Research Center, realizada em janeiro, aponta que 78% dos adultos LGBTQ esperam que as políticas de Trump afetem negativamente pessoas gays, lésbicas, bissexuais, queers e trans. A maioria afirma que a Suprema Corte é hostil a pessoas desses grupos. Todos dizem ser a favor de políticas que protejam transgêneros da discriminação em empregos, moradia e espaços públicos, além de apoiar a exigência de que os planos de saúde cubram os cuidados médicos para transições de gênero.

Para Ryan Thoreson, especialista em direitos LGBTQ+ do Human Rights Watch e pesquisador de Gênero e Sexualidade na Universidade Harvard, a política de Trump de considerar apenas os gêneros masculino e feminino pode interromper o progresso em curso no país para reconhecer indivíduos não-binários, como os esforços federais e estaduais para permitir que as pessoas escolham a opção de gênero, “X”, em passaportes, carteiras de habilitação e outros documentos.

“Isso também é problemático para pessoas trans em geral, pois estabelece as bases para leis e políticas que o Congresso poderia aprovar. Algumas medidas podem interferir na prestação de cuidados de afirmação de gênero nos EUA ou proibir pessoas transgênero de praticar esportes em todo o país”, lembra o pesquisador.

“Não me parece que seja um direito assegurado, o de ter ou renovar esse documento. O governo pode muito bem dizer que daqui para frente não serão mais emitidos passaportes que levem em consideração este ou aquele aspecto.”

Gustavo Monaco, professor titular de Direito Internacional Privado da USP



Gustavo Monaco, professor da USP, entende que a suspensão ou substituição do passaporte X, sem que as pessoas sejam avisadas, configura o cerceamento do direito de ir e vir



Para Ryan Thoreson, especialista em direitos LGBT+ do Human Rights Watch, considerar apenas os gêneros masculino e feminino pode interromper o progresso em curso no país

“Muitas das mudanças propostas por legisladores e por Trump excluiriam estudantes transgêneros. Isso afetaria as políticas escolares sobre o uso de pronomes, banheiros e vestiários pelos alunos.”

Ryan Thoreson, especialista em direitos LGBT+ do Human Rights Watch

Segundo Thoreson, “muitas das mudanças propostas por legisladores e por Trump excluiriam estudantes transgêneros das proteções do Título IX, uma lei federal que proíbe a discriminação sexual em instituições educacionais financiadas pelo governo federal. Isso afetaria as políticas escolares sobre o uso de pronomes, banheiros e vestiários pelos alunos”.

Paulo Iotti, advogado de Direitos Humanos e Constitucional, diretor-presidente do Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual e de Gênero (GADvS), acredita que a política de Donald Trump, enquanto não for derrubada, vai promover o identitarismo único, que considera apenas o homem branco cis-hétero e exclui a comunidade LGBT e outros grupos, sobretudo os mais vulneráveis.

“É obviamente inconstitucional. A Suprema Corte americana, que tem uma maioria extremamente reacionária, dificilmente vai declarar isso, porque é um tribunal extremamente viesado politicamente em prol de um reacionarismo moral. É uma óbvia discriminação, vai de encontro à cláusula de igual proteção das leis, do direito à igualdade e não discriminação. Não tem nenhum legítimo fim estatal que justifique isso, é puro preconceito transfóbico”, avalia Iotti.

Para Renan Quinalha, professor de Direito na Unifesp e coordenador do Núcleo TransUnifesp, o movimento antigênero que tem epicentro nos EUA é muito mais amplo.

“Está acontecendo em países como Itália, Alemanha, na Hungria, na Polônia, também na Rússia, está acontecendo na Argentina, aqui do lado do Brasil. É um bode expiatório, uma cruzada moral contra pessoas transgênero que tem causado preocupação do ponto de vista dos direitos sexuais e de diversidade no mundo todo, inclusive aqui no Brasil.”

“É obviamente inconstitucional e vai de encontro à cláusula de igual proteção das leis, do direito à igualdade e não discriminação. Não tem nenhum legítimo fim estatal que justifique, é puro preconceito transfóbico.”

Paulo Iotti, advogado de Direitos Humanos e Constitucional, diretor-presidente do GADvS

“Políticas públicas na área de assistência social, de trabalho e renda, de saúde, de direitos civis, todas elas estão ameaçadas por essa postura que tem nas pessoas transgênero um inimigo social, um inimigo da nação ou do Estado e que precisa ser combatido. Em vez da perspectiva de cidadania e de inclusão, a gente está girando a chave para uma perspectiva de perseguição política dessas pessoas por sua identidade de gênero, o que configura uma discriminação evidente e inaceitável”, especifica Quinalha.

Direito de personalidade

Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), entende que a decisão liminar da juíza Kobick, ao barrar a medida de Trump, “resgata os valores constitucionais que garantem liberdade, igualdade e não discriminação.”

“O marcador ‘X’ é, antes de tudo, uma ferramenta de inclusão e segurança jurídica. O reconhecimento da identidade de gênero é uma prerrogativa fundamental ligada aos direitos da personalidade. Quando o Estado impede que alguém se identifique de forma coerente com sua vivência, ele produz violência simbólica e institucional. O argumento de que o gênero ‘X’ comprometeria a ordem ou a segurança não resiste a um teste de proporcionalidade e revela uma tentativa velada de apagar existências legítimas. A dignidade não é binária. Ao negar um marcador neutro, o Estado impõe uma binariedade forçada que desconsidera a diversidade da experiência humana e a dignidade da pessoa”, observa Fidelis Lima.

A suspensão de pedidos de passaporte X nos EUA reverte um processo de reconhecimento que vinha avançando em vários estados norte-americanos.



Paulo Iotti, advogado de Direitos Humanos e Constitucional, diretor-presidente do GADVS, acredita que a política de Trump, enquanto não for derrubada, vai promover o identitarismo único e excluir a comunidade LGBTQ+ e grupos mais vulneráveis



Renan Quinalha, professor de Direito na Unifesp e coordenador do Núcleo TransUnifesp, diz que a medida é uma cruzada moral contra pessoas transgêneras e afeta direitos de identidade e diversidade no mundo, inclusive aqui no Brasil



Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM, avalia que o marcador “X” é uma ferramenta de inclusão e segurança jurídica, e a imposição de binariedade desconsidera a diversidade e a dignidade

“A questão nacional se impõe porque a emissão dos documentos é uma competência federal. Ao fazer isso o governo retrocede nas medidas que anteriormente estavam contemplando a existência e identidade de pessoas intersexo e não-binárias. As pessoas já estavam acostumadas e as expectativas já estavam formatadas. Nesse sentido, a medida gera insegurança jurídica, além de danos evidentes para as pessoas diretamente atingidas”, reflete Quinalha.

A mobilização contra a ordem executiva de Trump tanto resultou em uma leva de processos como deu mais visibilidade ao tema. A União Americana pelas Liberdades Cívicas (ACLU) acusa o governo Trump de tentar usar a lei federal como arma contra pessoas transgênero em todo o país, incluindo leis destinadas a salvaguardar os direitos civis.

Essas leis, diz a União, podem ser usadas como instrumento para anular proteções e leis estaduais, argumentando que elas violam os direitos estatutários federais de estudantes não transgêneros. Além disso, o governo americano poderia adotar a posição extrema de que a Constituição autoriza os empregadores a discriminar pessoas LGBTQ+ com base em suas crenças religiosas, apesar das leis estaduais de não discriminação. E, não surpreendentemente, tentaria apagar completamente as pessoas transgênero da vida pública, usando leis federais de obscenidade para criminalizar a não conformidade de gênero.

“A ACLU usará todas as ferramentas à sua disposição para combater esses planos perigosos, incluindo levar o governo Trump aos tribunais sempre que possível. O litígio será essencial, mas não será suficiente. Nós nos envolveremos em todas as frentes jurídicas, incluindo a mobilização e organização de nossa rede de milhões de membros e ativistas em todos os estados para trabalhar para proteger as pessoas LGBTQ das políticas perigosas de um segundo governo Trump”, diz o texto da União.

Trans, intersexo, não binários

Muitos países já avançaram bastante no reconhecimento legal de gêneros não-binários e intersexo, sobretudo a partir de 2010. Apesar dos avanços nas políticas de proteção e promoção dos direitos LGBTQ+, muitas regiões do mundo ainda enfrentam grandes desafios ou mesmo a criminalização dessa comunidade. Para pessoas trans, os efeitos da suspensão do gênero neutro são colaterais. Hoje, em muitos países, pessoas trans conseguem expressar no registro civil a indicação de sexo “M” ou “F” com os quais se identificam.

“Políticas públicas na área de assistência social, trabalho e renda, de saúde, de direitos civis, todas elas estão ameaçadas por essa postura que tem nas pessoas transgênero um inimigo social que precisa ser combatido”

Renan Quinalha, professor de Direito na Unifesp e coordenador do Núcleo TransUnifesp

Segundo o Europe Rainbow Map and Index (ILGA), que monitora 49 países europeus, a Alemanha foi o país pioneiro em permitir o registro de sexo “indeterminado” nas certidões de nascimento. Na América Latina, a Argentina foi a primeira nação a reconhecer pessoas não binárias em documentos e passaportes. Canadá, Austrália e Nova Zelândia emitem os passaportes com indicação de gênero neutro.

Entre os países onde o debate ainda está em andamento se destacam: a Bélgica, onde o Tribunal Constitucional declarou as leis existentes discriminatórias em relação a pessoas não binárias; a Itália, que decidiu que os direitos das pessoas não-binárias são protegidos pela Constituição Italiana; e a Espanha, que vem avançando no reconhecimento desse direito, incluindo a possibilidade de mudar o Registro Civil.

No percurso do reconhecimento da identidade de gênero, dois fatores essenciais são a autodeterminação, ou a capacidade de uma pessoa mudar legalmente seu gênero sem a necessidade de diagnóstico médico, cirurgia ou esterilização; e a proteção intersexo, que abrange leis que proíbem cirurgias desnecessárias e irreversíveis em crianças desses grupos sem consentimento informado e autônomo. ■

“O marcador ‘X’ é, antes de tudo, uma ferramenta de inclusão e segurança jurídica. O reconhecimento da identidade de gênero é uma prerrogativa fundamental ligada aos direitos da personalidade.”

Márcia Fidelis Lima, presidente da Comissão Nacional de Registros Públicos do IBDFAM

As principais leis e decretos publicados nos países ao redor do mundo sobre o reconhecimento do gênero

País	Lei/Regulamentação Principal	Requisitos para Mudança de Nome e Gênero	Observações Importantes
 Argentina	Lei de Identidade de Gênero (Lei 26.743/2012)	Autodeterminação: A pessoa pode solicitar a alteração de nome e gênero no registro civil apenas com base em sua identidade de gênero autopercebida. Não são exigidos laudos médicos, cirurgias, tratamentos hormonais ou autorização judicial. O processo é administrativo.	Um dos países mais progressistas do mundo em relação aos direitos de pessoas trans. A lei também permite que menores de idade (com consentimento dos pais ou representantes legais) realizem a mudança.
 Brasil	Provimento nº 73 do CNJ (2018)	Autodeterminação (administrativa): Maiores de 18 anos podem solicitar a alteração diretamente em qualquer cartório de registro civil. Não são exigidos laudos médicos, cirurgias ou autorização judicial. Para menores de 18 anos, é necessária autorização judicial, e entre 12 e 18 anos, deve ser assistido por seus pais ou responsáveis legais, sendo ouvido por equipe multidisciplinar.	O processo é relativamente simples e desburocratizado para adultos. No entanto, o registro ainda se limita às opções "feminino" ou "masculino", não havendo previsão legal para identidades não binárias no campo de gênero.
 Espanha	Lei 4/2023, de 28 de fevereiro, para a igualdade real e efetiva das pessoas trans e para a garantia dos direitos das pessoas LGTBI.	Autodeterminação: Para maiores de 16 anos, basta a manifestação de vontade para a alteração de nome e gênero. Entre 14 e 16 anos, é necessário o consentimento dos titulares da pátria potestade ou tutores. Entre 12 e 14 anos, é exigida autorização judicial. Não são exigidos laudos médicos ou cirurgias.	Esta lei é um marco importante na Europa, eliminando requisitos patologizantes e estabelecendo a autodeterminação.
 Alemanha	Lei de Autodeterminação (Selbstbestimmungsgesetz - SBGG) - Em vigor desde 1º de novembro de 2024.	Autodeterminação: Permite a alteração do registro de gênero e nome para pessoas transgênero, intersexo e não binárias por meio de uma declaração de intenção no cartório, seguida de uma declaração final após três meses. Não exige laudos médicos ou cirurgias.	Substitui a antiga Lei de Transsexuais, que era considerada humilhante e invasiva. A Alemanha já reconhecia um "terceiro gênero" em certidões de nascimento desde 2018.
 Portugal	Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto	Autodeterminação: Maiores de idade podem solicitar a alteração da menção do sexo e do nome próprio no registro civil. Para pessoas de 16 e 17 anos, é necessário um relatório médico ou psicológico que ateste a decisão informada e o consentimento livre e esclarecido, mas não um diagnóstico de disforia ou cirurgia.	Foi um dos primeiros países a adotar a autodeterminação para maiores de idade. O relatório para menores serve para garantir a maturidade da decisão, não para patologizá-la.
 Chile	Lei nº 21.120 (Lei de Identidade de Gênero)	Maiores de 18 anos podem solicitar a alteração em cartório. Entre 14 e 18 anos, é necessário um processo judicial, que inclui audiência com juiz e avaliação de psicólogo ou psiquiatra para atestar a identidade de gênero e a maturidade da decisão, além do consentimento dos pais ou responsáveis.	Embora tenha avançado significativamente, ainda mantém um processo judicial para menores de idade, o que pode ser uma barreira.
 Dinamarca	Lei de Mudança de Gênero (2014)	Autodeterminação: Maiores de 18 anos podem alterar legalmente seu gênero e nome. Não são exigidos laudos médicos, cirurgias ou tratamentos. Há um período de reflexão de seis meses após a solicitação inicial.	Um dos pioneiros na Europa a basear o reconhecimento legal de gênero na autodeterminação.
 Índia	Lei (Proteção dos Direitos) das Pessoas Transgênero, 2019	Reconhece oficialmente o "terceiro gênero" (Hijra, Kinnar) e permite a alteração de gênero. Pessoas trans podem solicitar um certificado de identidade de gênero no distrito. Para alterar o gênero para masculino ou feminino, pode ser exigida prova de cirurgia de redesignação sexual.	O reconhecimento do terceiro gênero é um marco cultural, mas a exigência de cirurgia para a mudança entre masculino/feminino ainda é uma barreira para muitos.
 Nepal	Decisão da Suprema Corte (2007) e subsequentes regulamentações administrativas.	Permite o reconhecimento de um "terceiro gênero" (O de "Other") em documentos oficiais. O processo de alteração para masculino ou feminino pode ser mais complexo e variar.	Pioneiro no reconhecimento legal de identidades de gênero não binárias. Ainda há desafios na implementação total dos direitos para todas as pessoas trans.
 Reino Unido	Gender Recognition Act 2004 (Lei de Reconhecimento de Gênero)	Exige um diagnóstico médico de disforia de gênero e prova de que a pessoa viveu no gênero desejado por pelo menos dois anos. É necessário solicitar um Certificado de Reconhecimento de Gênero (GRC) a um painel especializado.	Considerado um processo burocrático e invasivo, com fortes debates sobre a necessidade de reformar a lei para adotar a autodeterminação. A Escócia aprovou uma lei mais liberal em 2022, mas foi bloqueada pelo governo britânico.
 França	Artigo 61-5 e seguintes do Código Civil (modificado em 2016)	A alteração de gênero em documentos civis não exige mais cirurgia ou esterilização. No entanto, ainda pode envolver um processo judicial que exige prova de "realidade da transição" (como tratamentos hormonais, laudos psicológicos ou outros elementos que demonstrem a convicção e o percurso da pessoa).	Embora tenha removido requisitos invasivos, não adota plenamente a autodeterminação, pois a aprovação judicial ainda depende de uma avaliação da "realidade" da transição.

Fonte: Abogacia - Espanha

No Brasil, STJ garante o direito de indicação de gênero neutro no Registro Civil a partir de requerimento legal; conheça a política em outros países

País	Situação do Reconhecimento
 Alemanha	Reconhece oficialmente pessoas intersexuais, permitindo a indicação do gênero em documentos. Foi pioneira no reconhecimento do sexo “indeterminado” em certidões de nascimento.
 Islândia	Permite que pessoas não binárias tenham suas identidades legalmente reconhecidas.
 Argentina	Primeiro país da América Latina a reconhecer pessoas não binárias em documentos e passaportes.
 Espanha	Dando passos importantes para reconhecer pessoas não binárias e intersexuais, incluindo a possibilidade de mudar o registro civil.
 Bélgica	O Tribunal Constitucional declarou as leis existentes discriminatórias em relação a pessoas não binárias.
 Itália	O Tribunal Constitucional decidiu que os direitos das pessoas não binárias são protegidos pela Constituição Italiana.
 Canadá	Emite passaportes para pessoas não binárias.
 Austrália	Emite passaportes para pessoas não binárias.
 Nova Zelândia	Emite passaportes para pessoas não binárias.
 EUA	Emite passaportes para pessoas não binárias.
 Brasil	O STJ garante o direito de indicação de gênero neutro no Registro Civil a partir de requerimento legal

Conheça os países com passaporte “X” ao redor do mundo

País	Marcador de Gênero Neutro (ou similar)	Observações
 Alemanha	“Diverso” (divers) ou “X”	Também em certidões de nascimento.
 Argentina	“X” ou opção neutra	Foi um dos primeiros países a implementar.
 Austrália	“X”	Adotado em 2011.
 Canadá	“X”	Um dos primeiros países a oferecer essa opção.
 Colômbia	“X” ou “não binário”	Implementado em 2023.
 Estados Unidos	“X”	Começou a ser emitido em 2021/2022.
 Índia	Terceiro gênero	Reconhece um terceiro gênero em documentos.
 México	Opção neutra	Revelou o novo passaporte não binário em 2023.
 Nepal	Terceiro gênero	Reconhece um terceiro gênero em documentos.
 Nova Zelândia	“X”	Um dos primeiros países a reconhecer.
 Paquistão	Terceiro gênero	Reconhece um terceiro gênero em documentos.

Nos bastidores do Registro Civil: conhecendo o cartório de Porto Feliz

Unidade foi instalada em janeiro de 1889, acompanhando o desenvolvimento da cidade



“Foi uma honra muito grande receber este legado de trabalho sério e comprometido, mas foi difícil corresponder às expectativas e desenvolver um novo trabalho com a minha personalidade e marca”

Jane Maria Sibaldelli Romantini, oficiala do cartório de Porto Feliz

O município de Porto Feliz, localizado a pouco mais de 100 km da capital paulista, carrega em seu nome e história uma herança que remonta ao século XVII. Porto Feliz nasceu na margem esquerda do rio Tietê, em um lugar que os indígenas nativos chamavam de Ararituaba (termo tupi que significa “lugar da pedra de arara”). O mais antigo registro conhecido do local é de 1693 e refere-se a uma fazenda de Antônio Cardoso Pimentel que originou o povoado. Um decreto de 13 de outubro de 1797 elevou o povoado à categoria de vila e mudou o nome para Porto Feliz. O nome é um reflexo da hospitalidade de seus moradores e da alegria das celebrações às margens do rio.

Cartório de Porto Feliz: mais de um século de história

O Cartório de Registro Civil de Porto Feliz foi instalado em janeiro de 1889, acompanhando o desenvolvimento da cidade. Seu primeiro ato lavrado foi um óbito, em 2 de janeiro do mesmo ano, seguido do primeiro registro de nascimento cinco dias depois, e do primeiro casamento registrado em 15 de janeiro. Desde então, a serventia guarda uma inestimável memória documental das vidas que passaram pela região.

Serventia guarda uma inestimável memória documental das vidas que passaram pela região

Desde outubro de 2007, o cartório está sob responsabilidade da oficiala Jane Maria Sibaldelli Romantini. Formada em Direito pela PUCCAMP em 1999, Jane atuou como advogada e conciliadora na comarca de Sumaré antes de iniciar os estudos para concurso público com incentivo do juiz Vitor Kumpel. Aprovada no 4º Concurso de Provas e Títulos do TJ/SP, assumiu a delegação do RCPN de Porto Feliz.

“Ao assumir, o que mais me marcou foi a cobrança pessoal em corresponder às expectativas da população, que tinha muita confiança na família Carvalho, então responsável pelo cartório. Eu precisava dar conta do recado e fazer jus a esse legado”, recorda Jane.

A oficiala ainda contou o que significa para ela estar à frente de um cartório com tanta história. “Foi uma honra muito grande receber este legado de trabalho sério e comprometi-

do, mas foi difícil corresponder às expectativas e desenvolver um novo trabalho com a minha personalidade e marca”, completa.

Transformação e modernização com respeito à tradição

Quase duas décadas depois, o cartório passou por significativas transformações estruturais e tecnológicas. “Primeiramente melhoramos as instalações físicas e estrutura tecnológica, desde computadores e servidores até os sistemas especializados. Olhando pelo retrovisor vejo que crescemos muito. Investimos numa administração profissionalizada, o que trouxe maior eficiência no atendimento, reconhecida pela população. Em novembro de 2024, migramos para novas instalações para atender ainda melhor nossos usuários”, explica Jane.

A oficiala destaca ainda a digitalização e a adesão às mais recentes inovações do setor extrajudicial, como a implantação do ON-RCPN, das certidões eletrônicas e das plataformas digitais, sem que isso afete o modelo tradicional da atuação dos cartórios. “A tradição não nos afasta da modernização. Elas convivem quando entendemos nosso papel e lugar na sociedade”.

Referência de acolhimento e eficiência na comunidade

Com um acervo que remonta a 1889, o Cartório de Porto Feliz se consolidou como um verdadeiro ponto de referência para a população local. Jane define o acervo como “Uma riqueza histórica de vidas que neste município encontraram seu lugar”. Além disso, a oficiala cita a importância do serviço prestado. “Somos reconhecidos como solucionadores de problemas, um lugar de segurança e acolhimento. As pessoas nos procuram para orientações diversas, seja sobre nossos atos ou outras questões de cidadania, INSS, contratos e documentos em geral”, afirma Jane.



Desde outubro de 2007, o cartório de Porto Feliz está sob responsabilidade da oficiala Jane Maria Sibaldelli Romantini

“Olhando pelo retrovisor vejo que crescemos muito. Investimos numa administração profissionalizada, o que trouxe maior eficiência no atendimento, reconhecida pela população”

Jane Maria Sibaldelli Romantini, oficiala do cartório de Porto Feliz

O compromisso com a comunidade vai além do balcão: a equipe participa ativamente da vida local com campanhas de regularização documental, participação em festas beneficentes e casamentos comunitários que mobilizam toda a cidade. “Participamos de suas histórias. Para manter esta ligação já tiramos dúvidas pela rádio local, escrevemos matérias no jornal, fizemos campanhas de regularização documental e casamentos comunitários temáticos e famosos em festas beneficentes que mobilizaram a cidade toda, pesquisas e mais pesquisas de satisfação, enfim, estamos muito próximos da população, conectados com suas necessidades e realizações”, conta.

A rotina da oficiala Jane inclui a viagem diária de Indaiatuba a Porto Feliz, atravessando paisagens do interior e observando o desenvolvimento da cidade, que abriga importantes condomínios rurais e indústrias, como a Toyota.

Ela também destaca a importância de uma equipe bem treinada para manter a excelência no atendimento: “A modernização é inevitável e precisa ser acompanhada de treinamento constante. Isso nos conecta com as novas gerações que estão cada vez mais inseridas no meio digital, e com a população, que quer e espera excelência na prestação dos serviços, traduzida na rapidez e acesso por meio de um click no celular, ou seja, facilidade na obtenção do que almeja”.

Olhar para o futuro com os pés na história

Com três mudanças de sede em quase 20 anos de gestão, a oficiala se orgulha de manter viva a tradição do Registro Civil, ao mesmo tempo em que projeta novos avanços para o futuro. “O plano é estarmos sempre à frente, inseridos em movimentos de modernização e melhoria. Assim, estaremos conectados com as novas necessidades da população e entregaremos exatamente o que ela precisa, no tempo e na forma esperados, mantendo nosso lugar de vanguarda e importância. Este é o lugar do Registro Civil!”

Por fim, Jane deixa uma mensagem de gratidão: “Agradeço à população de Porto Feliz pela fidelidade e confiança. Nosso compromisso é com a excelência e com a continuidade desse importante legado.”

A publicidade registral como epicentro da aquisição da propriedade: análise da sobreposição de aquisições originárias

Por Vitor Frederico Kümpel, Natália Sóller e Fernando Keutenedjian Mady



O presente artigo tem por finalidade examinar a qualificação registral diante da sucessividade de títulos de aquisições originárias no tempo via usucapião e a expropriação judicial¹. O registro, por ser declaratório nas aludidas situações, pode nem sempre refletir a realidade extrarregistral. Caso ocorra o fenômeno da usucapião contratabular, sem a titulação do usucapiente, e, simultaneamente, por outro titular a arrematação do mesmo imóvel em hasta pública, com a extração da referida carta, haverá problema paradoxal com dois titulares originários sobre o mesmo bem².

O sistema de transmissão imobiliária no Brasil é o do título e modo híbrido, informado pelos princípios da causalidade, unidade e tradição (CC, art. 1.227 e 1.245)³. As aquisições derivadas dependem de títulos hábeis para transmitir a propriedade, o que só ocorre com o registro no fôlio real⁴. O princípio da continuidade ou trato sucessivo ou consecutivo determina que exista a correspondência entre o titular do direito que outorga o título e o titular tabular, bem como a coincidência do objeto, para que se execute a qualificação positiva e o registro na referida matrícula (LRP, art. 195 e 237).

A regra é o efeito constitutivo do ato registral, contudo, em diversas hipóteses a lei abdica do registro, e tem-se a eficácia declaratória, uma vez que o referido título ingresse na matrícula.

Assim, a propriedade ou o direito real sobre o bem de raiz sucede no título – de modo extratabular – como na usucapião e na arrematação judicial e extrajudicial⁵.

Contudo, a disponibilidade quantitativa e qualitativa do imóvel depende do registro do título anterior ou da abertura de matrícula, visto que o sistema de transmissão é causal e informado pelo princípio da continuidade (LRP, art. 195 e 237), conforme já enunciado. Assim, a alienação ou a oneração do direito real só será concretizada pelo registro, o qual apenas ocorrerá caso conste do título a manifestação do seu titular tabular.

A aquisição originária da propriedade caracteriza-se pela inexistência de vínculo jurídico volitivo entre o titular atual e anterior. O princípio da continuidade não tem incidência diante de títulos originários, ou seja, aqueles que independam de ato volitivo do titular anterior para o atual⁶. O adquirente não recebe a propriedade por meio de transmissão volitiva, mas inaugura situação jurídica nova, livre de encargos pretéritos. Os efeitos mais relevantes da independência da causa são: (i) a extinção de ônus anteriores desvinculativo, (ii) a dispensa de continuidade registral e (iii) a criação de nova situação dominial.

A usucapião é o modo originário de aquisição da propriedade mais festejado baseado na posse prolongada, contínua, com *animus domini*, e requisitos temporais e legais previstos no Código Civil, nos arts. 1.238 a 1.244. É o processo declaratório, judicial ou extrajudicial, que reconhece situação jurídica preexistente⁷.

A arrematação, por sua vez, decorre de ato judicial vinculado à execução de dívida. Por meio de leilão, transfere-se a propriedade a terceiro adjudicatário. A sua formalização exige a confecção de um auto e consequente expedição de carta de arrematação, título hábil para registro (CPC, art. 903), sendo opoável a terceiros após o registro⁸. Logo, a alienação judicial se aperfeiçoa na assinatura da carta pelo juiz, prescindindo do registro para a transmissão imobiliária⁹.

A usucapião e a arrematação judicial, embora compartilhem a natureza de aquisições originárias da propriedade, distinguem-se profundamente quanto à sua natureza jurídica.

ca, fundamentos, procedimento e repercussão registral.

A usucapião é forma de aquisição fundada no exercício da posse prolongada, contínua, com *animus domini*, desde que preenchidos os requisitos legais de tempo e forma previstos no Código Civil (arts. 1.238 a 1.244). Trata-se de um modo de aquisição por fato jurídico, cuja consolidação independe da vontade do proprietário anterior, dispensando sua anuência ou participação. Sua finalidade é reconhecer uma situação fática consolidada, transformando a posse qualificada em domínio. O procedimento pode ser judicial, mediante sentença declaratória, ou extrajudicial, por ata lavrada em cartório, conforme disciplinado pelo Código de Processo Civil (art. 1.071) e pela Lei nº 6.015/1973, com as alterações da Lei nº 13.105/2015, seguida de rígido procedimento registral.

Por sua vez, a arrematação judicial é um ato jurídico resultante de processo executivo. Trata-se de alienação forçada de bem penhorado em sede de execução, geralmente por dívida. Sua origem está vinculada ao inadimplemento do devedor, e seu fundamento legal encontra-se nos artigos 879 a 903 do Código de Processo Civil. A arrematação, uma vez homologada judicialmente, dá origem à carta de arrematação, título formal que permite o registro da aquisição da propriedade em nome do arrematante.

Quanto ao procedimento, a usucapião demanda prova da posse qualificada, seja por documentos, testemunhas ou planta e memorial descritivo do imóvel. Já a arrematação segue rito processual específico de expropriação, mediante edital e pregão, conduzido por leiloeiro oficial, após a constrição judicial do bem.

No plano registral, ambas têm impacto relevante, mas com implicações distintas. A usucapião, por constituir aquisição originária, prescinde da continuidade registral; não é necessário que o possuidor figure em cadeia dominial formal. A propriedade nasce do fato (posse qualificada), não da transmissão. Já a arrematação, embora também seja aquisição originária, exige que o imóvel esteja matriculado em nome do executado, pois a carta de arrematação só será registrada se houver correlação entre o bem penhorado e o titular constante no fólio real. Ainda que a aquisição seja desvinculada do consentimento do antigo proprietário, a continuidade registral deve ser observada para fins de regularidade formal do registro¹⁰.

Ambas as formas de aquisição têm, como efeito relevante, a purgação de ônus anteriores. O adquirente, seja por usucapião ou por arrematação, recebe o bem livre de gravames anteriores, exceto se houver previsão expressa em contrário ou se o ônus estiver registrado com eficácia contra terceiros e subsistir por força legal. Contudo, esse efeito depende da consolidação jurídica da titularidade dentro do fólio real, conferindo-lhe publicidade e oponibilidade *erga omnes*.

As distinções são fundamentais para compreender os conflitos que emergem na prática registral, especialmente quando se apresenta ao Ofício de Registro de Imóveis título de arrematação sobre imóvel cuja posse já enseja ou ensejou aquisição por usu-

“A usucapião e a arrematação judicial, embora compartilhem a natureza de aquisições originárias da propriedade, distinguem-se profundamente quanto à sua natureza jurídica, fundamentos, procedimento e repercussão registral”

capião, ainda não formalizada no fólio real.

A sobreposição de títulos com origem em aquisições originárias pode gerar conflito na cadeia dominial. Imagine que alguém exerça a posse mansa, pacífica e com *animus domini* sobre um imóvel por tempo suficiente à usucapião. Contudo, o imóvel continua registrado em nome de um terceiro (ex-proprietário), que é posteriormente executado judicialmente por dívidas. O bem vai a leilão e é arrematado por terceiro. A carta de arrematação é então levada ao cartório de registro de imóveis para ser registrada.

Ocorre então um choque entre a realidade e a formalidade registral, na medida em que a propriedade já foi usucapida por preenchimento dos requisitos legais, mas tal aquisição não consta na matrícula, e há a execução judicial em face do titular matricial.

A qualificação registral nas aquisições originárias impõe desafios técnicos relevantes. Quando há sobreposição temporal entre a usucapião e a arrematação judicial, o registrador deve atentar para a realidade jurídica fora do fólio real. Embora ambas dispensem, em tese, o encadeamento com registros anteriores, a coexistência dos dois títulos pode impedir o registro de um deles, especialmente se a situação usucapiente já estiver consolidada.

Nesse cenário, são possíveis as seguintes hipóteses: i) a usucapião já tenha sido declarada (judicial ou extrajudicialmente), mas ainda não tenha sido registrada; ii) há ação judicial de usucapião ou procedimento extrajudicial; ou iii) a usucapião já se concretizou pelo preenchimento dos requisitos legais, mas não há qualquer ação ou procedimento em curso.

Diante das aludidas situações, o princípio da continuidade registral exige que, para que se registre a carta de arrematação, o imóvel esteja devidamente matriculado em nome do executado. Mas, se o usucapiente já tiver adquirido originariamente o domínio (inclusive com sentença transitada em julgado), mesmo que ainda não registrada, essa nova realidade jurídica não obstará o registro da arrematação por não estar inscrita no fólio real.

Com efeito, o registrador enfrentará um conflito entre a aparência jurídica (registro anterior em nome do executado) e a realidade jurídica consolidada (aquisição originária via

usucapião, mesmo que ainda não registrada). A realidade e a aparência é *ex vi legis* um conflito axiológico: de um lado, o verdadeiro titular reclama que se reestabeleça a realidade jurídica e, de outro, o arrematante deseja a manutenção de sua situação, baseada na aparência¹¹.

O sistema registral brasileiro tem como elemento central a publicidade, ou seja, ela é o epicentro que baseia a aquisição da propriedade. Dessa forma, seguindo-se a lógica do sistema e os princípios registrares, entende-se que o mais adequado é que prevaleça o direito daquele titular que foi diligente e adotou as medidas necessárias para registrar seu direito ou minimamente publicizar a sua expectativa de um título registrável¹².

A lei deve defender, portanto, o titular mais diligente. O usucapiente que já tenha um título registrável deve efetivamente promover seu registro e, se estiver com uma ação ou procedimento em curso, o ideal é criar um mecanismo de averbação indicativa desse processo na matrícula até o seu deslinde, para assegurar que outros títulos de aquisição originária não sejam registrados antes – poderia ser uma averbação tal como a que ocorre de uma citação em ação real ou pessoal reipersecutória.

Por outro lado, se o usucapiente não tomar as ações jurídicas necessárias para consolidar seu título de usucapião e a consequente publicização do direito de propriedade ou da expectativa do título, o sistema deveria proteger o arrematante diligente, que leva ao registro o seu título originário de arrematação. Nesse caso, apesar de os requisitos da usucapião estarem cumpridos, ele se mantém inerte e, segundo o princípio da publicidade, o sistema deveria proteger o terceiro de boa-fé que toma como base a matrícula do imóvel. A lei não pode punir o cidadão diligente e premiar aquele que foi desidioso.

Propõe-se, assim, *lege ferenda* a alteração do parágrafo único do art. 1.247 do Código Civil, para conferir preferência a realidade registral sobre a realidade jurídica extratabular. A aplicação da teoria da aparência seria o prêmio ao cidadão diligente, que resolveu a dívida do executado no digno processo judicial, e registrou a carta de arrematação para oponibilidade *erga omnes*.

Sejam felizes! ■

“O sistema registral brasileiro tem como elemento central a publicidade, ou seja, ela é o epicentro que baseia a aquisição da propriedade”

¹¹É conhecida a divergência entre o posicionamento do STJ (aquisição originária) e do CSMSMP (aquisição derivada).

¹²A questão foi posta no 1º Exame Nacional dos Cartórios, no 1º semestre de 2025.

³Pressupõe-se do leitor maior conhecimento de V.F. KÜMPEL, *Sistemas de Transmissão Imobiliária sob a Ótica do Registro*. 2020, Livre Docência, em *Direito Notarial e Registral*, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, 2020, p. 27 e seguintes.

⁴Cf. AFRÂNIO DE CARVALHO (in *Registro de imóveis*, 4ª ed., Rio de Janeiro, Forense, 1997, p. 285) “Ao exigir que cada inscrição encontre sua procedência em outra anterior, que assegure a legitimidade da transmissão ou da oneração do direito, acaba por transformá-la no elo de uma corrente ininterrupta de assentos, cada um dos quais se liga ao seu antecedente, como o seu subsequente e ele se ligará posteriormente. Graças a isso o Registro de Imóveis inspira confiança ao público”. Derivação existe quando há vontade nos dois polos, pois, se não existir, ocorre a ruptura do encadeamento e a originalidade do título aquisitivo.

⁵O princípio da concentração dos atos na matrícula contém exceção expressa na referida Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, art. 54, § 1º, nas aquisições originárias, como a usucapião e a arrematação. Independentemente de constarem do registro, as referidas formas de aquisição da propriedade produzem efeitos de transmissão do direito real. A referida classificação tentou consertar pelas modificações feitas Lei nº 14.382/2022, visto que visou estabelecer o que é originária ou derivada.

⁶No direito romano, a *iusta causa traditionis* era requisito para a transferência válida da propriedade de uma coisa. O efetivo conteúdo dessa *iusta causa* opõe grandes juriconsultos do Digesto. Com efeito, Juliano sustenta que o consentimento das partes em relação à entrega da coisa é suficiente para transferir a propriedade, mesmo que haja divergência quanto ao motivo dessa mesma entrega. Ulpiano, por sua vez, ao discutir a mesma *fattispecie*, diverge da opinião de Juliano, por entender que, não havendo consentimento acerca da causa (no caso, o acordo acerca de se tratar de uma doação ou de um empréstimo de dinheiro), não pode haver transferência da propriedade. Ver. V.F. KUMPEL, *Sistema de transmissão...* op. cit., p. 64-66.

⁷Cf. F.K. MADY – S.L. ROCHA, *Usucapião extrajudicial*, in *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, v. 16, n. 91, p. 5-29, ago./set., 2020, p. 6-8.

⁸Existem divergências doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema da arrematação ser modo de aquisição originário ou derivado. Ver. Josué Modesto Passos, “diz-se originária a aquisição que, em seu suporte fático, é independente da existência de um outro direito; derivada, a que pressupõe, em seu suporte fático, a existência do direito por adquirir. A inexistência de relação entre titulares, a distinção entre o conteúdo do direito anterior e o do direito adquirido originariamente, a extinção de restrições e limitações, tudo isso pode se passar, mas nada disso é da essência da aquisição originária” (J.M.PASSOS, *A arrematação no registro de imóveis: continuidade do registro e natureza da aquisição*, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 111-112). Na apelação cível nº 1007812-57.2021.8.26.0223, São Paulo, 24 de fevereiro de 2022, o relator e Corregedor Geral, Des. Fernando Antonio Torres Garcia, (Corregedor Geral da Justiça e Relator) VOTO Nº 38.537, nos seguintes termos: Ementa: “Registro de Imóveis – Carta de arrematação

- Título judicial que se sujeita à qualificação registral - Modo derivado de aquisição da propriedade - Desqualificação por inobservância ao princípio da continuidade - Dúvida julgada procedente - Precedentes do Conselho Superior da Magistratura - Nega-se provimento à apelação”.

⁹Cf. V.F. KÜMPEL - C.M. FERRARI, Tratado de direito notarial e registral - vol. 5, t. 1, São Paulo, YK, 2020, p. 313.

¹⁰No Tratado Notarial e Registral vol. 5, já se defendeu uma classificação diferenciada, no seguinte sentido:

“i. Propriedade originária própria, ou típica, pura: trata-se do bem que nunca teve um titular. Nessa forma de aquisição, não há qualquer “relação causal” da propriedade com a sua situação jurídica anterior⁶³⁶⁰, visto que o imóvel nunca esteve sob o domínio de ninguém. A propriedade originária típica pura era comum nos tempos mais antigos, quando boa parte dos territórios se encontravam desocupada e fora do domínio de particulares ou dos Estados (ainda em desenvolvimento)⁶³⁶¹. Atualmente, ante inexistirem imóveis sem titularidade, essa forma de aquisição ocorre apenas em relação às acessões naturais. Nelas, o acréscimo do terreno surge com o passar do tempo e, por isso, sem um titular anterior pré-estabelecido juridicamente. Quando a aquisição da propriedade decorrer de uma acessão, o oficial do Registro de Imóveis poderá deixar de observar os princípios da continuidade e da disponibilidade. Tratando-se de um terreno novo, formado ao longo do tempo, não há como existir um elo entre titulares, visto que a propriedade nunca esteve sob domínio anterior, tampouco disponibilidade ou descrição pré existente do bem, que é novo. Dessa forma, tais princípios poderão ser ponderados no momento da qualificação registral, não havendo necessidade de sua observância rígida como ocorre na análise dos demais títulos.

ii. propriedade originária própria, ou típica, impura: no ordenamento jurídico brasileiro, é a usucapião. Como se sabe, a usucapião, por ser forma de aquisição originária da propriedade, dispensa a observância da continuidade

iii. propriedade originária imprópria, ou atípica: é a arrematação e a adjudicação. A qualificação registral da propriedade originária atípica é um pouco mais rígida do que a da típica, visto que a arrematação e a adjudicação não tem o condão de extinguir todos os direitos reais sobre o bem. Além disso, a ponderação dos princípios ocorre a depender do caso concreto, conforme se verá nos itens seguintes. A arrematação ou adjudicação, por si, não resolve certos ônus reais (direitos reais de garantia, uso, gozo e fruição), especialmente porque seus titulares precisam ser certificados. Eventuais direitos reais, como servidão, usufruto, uso, habitação, não são extintos com a aquisição judicial. Dessa forma, o registro das cartas deverá ser realizado com as ressalvas da disponibilidade do bem, preservando os ônus não extintos”.

V. F. KÜMPEL - C. M. FERRARI, Tratado Notarial e Registral, vol. 5, tomo II, São Paulo, YK, 2020, pp. 2038-2039.

¹¹Cf. V. F. KÜMPEL, Teoria da Aparência: no código civil de 2002, 2ª ed., São Paulo, YK, 2023, p. 37.

¹²A publicidade é um desencadeamento lógico e ontológico da boa-fé. A Lei nº 13.097/2015 deixa isso evidenciado ao aduzir a boa-fé tanto daquele que é titular de direito e tem isso registrado na tábula registral assim como do terceiro que consulta a matrícula e obra em consonância com o que nela consta.



Vitor Frederico Kümpel é juiz substituto da 4ª Câmara de Direito Privado de São Paulo. 1º Livre Docente em Direito Notarial e Registral do Brasil, pela Universidade de São Paulo; Doutor em Direito Civil e Graduado em Direito pela USP e Coautor da Coleção Tratado Notarial e Registral, entre outras obras.



Natália Sóller é advogada, mestranda em Direito pela USP, Pós-Graduada em Direito Notarial e Registral pela Damásio Educacional.



Fernando Keutenedjian Mady é Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do município de Monções-SP; Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP, doutorando em Direito Civil sub-área Romano.



CERTIDÕES ONLINE

É simples, rápido,
prático e muito
mais econômico



www.registrocivil.org.br

O Portal Oficial dos Cartórios



Solicite pela internet, direto
no Portal Oficial dos Cartórios
(www.registrocivil.org.br)



Nascimento



Casamento



Óbito

Receba em sua casa, em seu e-mail
ou retire no cartório mais próximo.

Compartilhe essa ideia:

www.facebook.com/registrocivilorg 

arpen SP
Registro Civil do Brasil

Melhores práticas, tecnologias e
serviços ao cidadão brasileiro